



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL E DA SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - 2001

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC) e da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo (SGGE), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2001

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Secretaria de Governo



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC, DE 4-1-2001	4
RESOLUÇÃO SGGE -1, DE 10-1-2001	5
RESOLUÇÃO SGGE-2, DE 11-1-2001	6
RESOLUÇÃO SGGE-3, DE 24-1-2001	7
RESOLUÇÃO SGGE-4, DE 31-1-2001	8
RESOLUÇÃO SGGE-5, DE 6-2-2001	9
RESOLUÇÃO SGGE-6, DE 12-02-2001	11
RESOLUÇÃO SGGE-7, DE 12-02-2001	12
RESOLUÇÃO CC DE 19-2-2001	13
RESOLUÇÃO SGGE-8, DE 20-02-2001	14
RESOLUÇÃO SGGE-9, DE 20-02-2001	15
RESOLUÇÃO SGGE-10, DE 02-03-2001.....	16
RESOLUÇÃO CEGP-1, DE 6-3-2001	17
RESOLUÇÃO SGGE-11, DE 14-03-2001.....	21
RESOLUÇÃO CC, DE 20-3-2001	22
RESOLUÇÃO SGGE-12, DE 23-03-2001.....	23
RESOLUÇÃO SGGE-13, DE 23-03-2001.....	24
RESOLUÇÃO CC-1, DE 2-4-2001	25
RESOLUÇÃO CC-2, DE 4-4-2001	26
RESOLUÇÃO SGGE-14, DE 11-04-2001.....	27
RESOLUÇÃO SGGE-15, DE 11-04-2001.....	28
RESOLUÇÃO SGGE-16, DE 11-04-2001.....	29
RESOLUÇÃO SGGE-17, DE 17-04-2001.....	30
RESOLUÇÃO SGGE-18, DE 30-04-2001.....	31
RESOLUÇÃO CC-3, DE 7-5-2001	32
RESOLUÇÃO CC-4, DE 18-5-2001	33
RESOLUÇÃO CC - 5, DE 23-05-2001.....	34
RESOLUÇÃO CC - 6, DE 23-05-2001.....	35
RESOLUÇÃO CC - 7, DE 24-05-2001 (REVOGADA)	36
RESOLUÇÃO SGGE-19, DE 01-06-2001.....	37
RESOLUÇÃO SGGE-20, DE 04-06-2001.....	38
RESOLUÇÃO SGGE-21, DE 06-06-2001.....	39
RESOLUÇÃO SGGE, DE 6-6-2001	40
RESOLUÇÃO SGGE-22, DE 20-06-2001.....	41
RESOLUÇÃO SGGE-23, DE 20-06-2001.....	44
RESOLUÇÃO SGGE-24, DE 02-07-2001.....	45
RESOLUÇÃO SGGE-25, DE 02-07-2001 (REPUBLICADO)	46
RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/SGGE - 1, DE 6-7-2001	47
RESOLUÇÃO SGGE-26, DE 10-07-2001.....	48
RESOLUÇÃO SGGE-25, DE 02-07-2001 (REPUBLICAÇÃO)	49
RESOLUÇÃO [SGGE] S/N DE 12-07-2001.....	50
RESOLUÇÃO CC, DE 13-7-2001	51
RESOLUÇÃO SGGE-27, DE 16-07-2001.....	52
RESOLUÇÃO SGGE-28, DE 16-07-2001.....	53
RESOLUÇÃO [SGGE], DE 16-07-2001	54
RESOLUÇÃO SGGE-29, DE 25-07-2001 (REVOGADA)	55
RESOLUÇÃO SGGE-30, DE 30-07-2001.....	56
RESOLUÇÃO SGGE-31, DE 1º-08-2001	57
RESOLUÇÃO SGGE-32, DE 03-08-2001.....	58
RESOLUÇÃO SGGE-33, DE 15-08-2001.....	59
RESOLUÇÃO SGGE-34, DE 15-08-2001.....	60
RESOLUÇÃO SGGE-35, DE 31-8-2001	61
RESOLUÇÃO CEGP -1, DE 3-9-2001	62
RESOLUÇÃO CEGP - 2, DE 3-9-2001 (REPUBLICADO)	63
RESOLUÇÃO SGGE - 36, DE 6-9-2001	67
RESOLUÇÃO SGGE - 37, DE 6-9-2001	68
RESOLUÇÃO SGGE - 38, DE 10-9-2001 (REVOGADA)	69
RESOLUÇÃO SGGE - 39, DE 19-9-2001 (REVOGADA)	70
RESOLUÇÃO CEGP-2, DE 3-9-2001 (REPUBLICAÇÃO)	71



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CEGP-3, DE 3-9-2001	72
RESOLUÇÃO [CC] DE 25-9-2001.....	77
RESOLUÇÃO SGGE - 40, DE 26-9-2001	78
RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/SGGE - 2, DE 27-9-2001	79
RESOLUÇÃO SGGE - 41, DE 5-10-2001	81
RESOLUÇÃO SGGE - 42, DE 5-10-2001	82
RESOLUÇÃO SGGE - 43, DE 18-10-2001.....	83
RESOLUÇÃO [SGGE] S/N DE 18-10-2001.....	84
RESOLUÇÃO SGGE-44, DE 23-10-2001.....	85
RESOLUÇÃO [SGGE] S/N DE 23-10-2001.....	86
RESOLUÇÃO SGGE - 45, DE 1º-11-2001.....	87
RESOLUÇÃO SGGE - 46, DE 8-11-2001	88
RESOLUÇÃO SGGE - 47, DE 8-11-2001	89
RESOLUÇÃO SGGE - 48, DE 8-11-2001	90
RESOLUÇÃO SGGE - 49, DE 14-11-2001.....	91
RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/SGGE-3, DE 14-11-2001	92
RESOLUÇÃO SGGE-50, DE 5-12-2001	93
RESOLUÇÃO SGGE-51, DE 5-12-2001	94
RESOLUÇÃO SGGE-52, DE 5-12-2001	95
RESOLUÇÃO [SGGE] S/N DE 5-12-2001	96
RESOLUÇÃO SGGE-53, DE 21-12-2001.....	97



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC, DE 4-1-2001

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84 e nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 1.466-2000, da AJG, o afastamento de Henrique Edson Franchini, RG 11.383.180, Investigador de Polícia de 2ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Diretor Tesoureiro do Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo, pelo prazo de duração do mandato.

DOE, Seção I, 05/01/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE -1, DE 10-1-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68 e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo FUSSESP 724-2000-SGGE):

I - Secretaria da Educação: of. DA 85-2000, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 560-2000;

II - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS-Santos 271-2000, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 633-2000;

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA/DEPRN 667-2000, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 697-2000;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 50-2000, materiais relacionados às fls. 4/11, processo Fussesp 698-2000;

V - Secretaria da Administração penitenciária: of. 371.19-2000, materiais relacionados às fls. 5/9, processo Fussesp 722-2000;

VI - Secretaria da Segurança Pública: of. DSP.F/M 2799-2000, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. DSP.F/M 2800-2000, materiais relacionados às fls. 7 e of. DSP.F/M 2824-2000, materiais relacionados às fls. 9, processo Fussesp 684-2000; of. DSP.9.F/M 2801-2000, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 685-2000; of. CSMMInt-85-52-2000, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 695-2000; of. 15BPMI-81-4-2000, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 707-2000; of. CPAM7-298-14-2000, materiais relacionados às fls. 4 e CPAM7-317-14-2000, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 711-2000; of 2ºBPM/M-52-32-2000, , materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 716-2000 e of. 967-2000, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 719-2000; materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 695-2000;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 344-2000, fls. 4/8, processo Fussesp 686-2000; of. 339-2000, fls. 4/13, processo Fussesp 687-2000; of. 340-2000, fls. 4/6, processo Fussesp 688-2000; of. 346-2000, fls. 4/6, processo Fussesp 701-2000;

of. 351-2000, fls. 5/14, processo Fussesp 713-2000 e of. 352-2000, fls. 4 e 5, processo Fussesp 714-2000.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/01/2001, p. 20



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-2, DE 11-1-2001

Doação de veículos declarados inservíveis ao
Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, dos veículos adiante discriminados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, e declarados inservíveis pela Comissão Executiva instituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento aos seguintes Expedientes:

I – DER-6.0369/DR.6/2000-ST: Ford/Belina, placas BPZ-4189, ano 1988, chassi 9BFDXXLD2JBR64592;

II - DER-9-55.127/DME/2000-ST:

a) Chevrolet/Caravan, placas CDZ-5885, ano 1989, chassi 9BGVN15DKKB123363;

b) Chevrolet/Caravan, placas BFW-3389, ano 1989, chassi 9BGVN15DKKB123998;

c) Chevrolet/Caravan, placas CDZ-5889, ano 1988, chassi 9BGVN15DJJB114283;

d) Chevrolet/Caravan, placas BNZ-3428, ano 1989, chassi 9BGVN15DKKB123988;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/01/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-3, DE 24-1-2001

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis
ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, dos veículos adiante discriminados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, e declarados inservíveis pela Comissão Executiva instituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao Expediente DER-9.55.132/DME/2000-ST, a saber:

I – Chevrolet/Caravan, placas CDZ-7175, ano 1989, chassi 9BGVN15DKKB124023;

II – Chevrolet/Caravan, placas CDZ-7185, ano 1989, chassi 9BGVN15DKKB125060;

III – Chevrolet/Caravan, placas BPY-0417, ano 1989, chassi 9BGVN15DKKB125096;

IV – Chevrolet/Caravan, placas BPY-0414, ano 1989, chassi 9BGVN15DKKB123918;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/01/2001, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-4, DE 31-1-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo FUSSESP 26-2001-SGGE):

I – Procuradoria Geral do Estado: of. DA 98-2000, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 326-2000;

II – Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. DM 61-2000, materiais relacionados às fls. 6/13, processo Fussesp 450-2000;

III – Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa - ATL: of. 1898-2000, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 5-2000;

IV – Secretaria da Fazenda: of. DRA-13-NFSAC-NR-19-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 14-2001;

V – Secretaria da Educação: of. DA/CEI 8-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 20-2001;

VI – Secretaria da Segurança Pública: of. 3BTRAN-240-40-2000, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 696-2000; of. 279-2000, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 709-2000;

VII – Secretaria do Meio Ambiente: of. 650-2000, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 485-2000; of. IBt-499-2000, materiais relacionados às fls. 5/12, processo Fussesp 699-2000;

VIII – Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de materiais relacionados às fls.: of. 357-2000, fls. 5, processo Fussesp 3-2001; of. 364-2000, fls. 4/10 e of. 365-2000, fls 12/14, processo Fussesp 8-2001; of. 366-2000, fls 4/6, processo Fussesp 9-2001;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/02/2001, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-5, DE 6-2-2001

Institui a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e de Copa e dá providências correlatas

O Secretário de Governo e Gestão Estratégica, considerando a necessidade de supervisão e avaliação da prestação, por empresa contratada, de serviços de nutrição e alimentação e de manutenção da lanchonete/"bombonière", bem como de serviços de copa, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, junto ao Departamento de Infra-Estrutura, da Chefia de Gabinete, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e de Copa.

Artigo 2º - A Comissão instituída pelo artigo anterior tem por finalidade garantir;

I - a qualidade de alimentação servida aos funcionários, servidores e credenciados da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

II - o fiel cumprimento dos termos do contrato para prestação de serviços de:

a) nutrição e alimentação, destinados aos funcionários, servidores e credenciados da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

b) manutenção da lanchonete/"bombonière", do restaurante do Palácio dos Bandeirantes;

III - o fiel cumprimento dos termos do contrato para prestação de serviços de copa, destinados aos funcionários, servidores e credenciados da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

§ 1º - Os serviços de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo são prestados:

1. no Palácio dos Bandeirantes;

2. na Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, da Chefia de Gabinete;

3. na Rua Florêncio de Abreu, nº 848 (alimentação transportada);

4. na Rua Antônio de Godoi, nº 122 (alimentação transportada);

5. no Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão.

§ 2º - Os serviços de que trata o inciso III deste artigo são prestados no Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 3º - A Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e da Copa será composta dos seguintes membros, designados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:

I - um representante do Departamento de Infra-Estrutura, que será o seu Presidente;

II - no mínimo, um representante das unidades da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica localizadas no Palácio dos Bandeirantes;

III - um representante da Divisão de Transportes;

IV - um representante das unidades da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica localizadas na Rua Florêncio de Abreu, nº 848;

V - um representante do Núcleo Administrativo, do Departamento de Administração;

VI - mediante convite, um representante da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Artigo 4º - A Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e de Copa tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar e avaliar:

a) os serviços de preparo e distribuição de refeições e os de copa;

b) as condições de transporte e acondicionamento de refeições;

II - aprovar o cardápio a ser seguido pela contratada;

III - controlar a qualidade dos gêneros alimentícios empregados, inclusive para os serviços de copa, e das refeições servidas;

IV - verificar, diariamente, o cumprimento do cardápio previamente aprovado;

V - verificar as condições de higiene e de conservação:

a) dos alimentos, inclusive seu manuseio;

b) de todas as dependências utilizadas pela contratada;

VI - verificar, em visitas às instalações da contratada, as condições de preparo das refeições e a qualidade dos gêneros alimentícios empregados;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

- VII - verificar, previamente, a relação dos produtos que poderão ser colocados à venda, pela contratada, na lanchonete/"bombonière";
- VIII - realizar pesquisa semestral de preços para determinação daqueles que serão praticados, pela contratada, na lanchonete/"bombonière";
- IX - aprovar, semestralmente, a tabela de preços a ser observada pela contratada, para os produtos fornecidos pela lanchonete/"bombonière";
- X - fiscalizar o fiel cumprimento da tabela de preços aprovada nos termos do inciso anterior;
- XI - fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento do restaurante do Palácio dos Bandeirantes, dos refeitórios e da lanchonete/"bombonière";
- XII - controlar, diariamente, o número de refeições fornecidas;
- XIII - examinar reclamações relativas aos servidores do restaurante do Palácio dos Bandeirantes, de fornecimento de refeições, da lanchonete/"bombonière" e de copa, apurando a veracidade das ocorrências e adotando as providências necessárias à solução dos problemas encontrados;
- XIV - propor a aplicação das penalidades previstas nos contratos assinados entre as partes;
- XV - zelar pelo fiel cumprimento dos demais termos dos contratos referidos no inciso anterior;
- XVI - subsidiar o trabalho dos gestores dos contratos, elaborando e encaminhando, semanalmente, relatórios de avaliação dos serviços;
- XVII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do artigo anterior deverão fiscalizar e controlar, diariamente, o número de refeições fornecidas.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e de Copa tem livre acesso a todas as dependências e áreas utilizadas pela contratada.

Artigo 6º - A Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e de Copa, sempre que entender conveniente, poderá convidar o Nutricionista, da empresa contratada, para colaborar no desempenho de trabalhos específicos.

Artigo 7º - O regimento interno da Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e de Copa será publicado no Diário Oficial após aprovação do Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 8º - Compete ao Diretor do Centro de Recursos Humanos, da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, credenciar os usuários fixos e temporários do restaurante do Palácio dos Bandeirantes.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos efetuará a distribuição dos vales aos usuários credenciados.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas:

I - a [Resolução SGGE 16, de 25 de outubro de 1995](#);

II - a [Resolução SGGE 21, de 9 de abril de 1999](#);

III - a [Resolução SGGE 1, de 4 de janeiro de 2000](#).

DOE, Seção I, 07/02/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-6, DE 12-02-2001

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível,
ao Departamento de Estrada de Rodagem - DER

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.732-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER, do veículo Chevrolet/Veraneio, placas BRZ-0897, ano 1995, chassi 9BG244NHSSC011465, pertence ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paul, da Secretaria de Segurança Pública, e declarado inservível pela Comissão Executiva instituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao Expediente DER-9.55.010/DME/2001-ST.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/02/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-7, DE 12-02-2001

Dá nova redação ao art. 2º da resolução SGGE-18, de 5-4-99, que institui Comissão Especial de Licitação, com vistas à venda de imóveis de propriedade do Estado.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [resolução SGGE-18, de 5-4-99](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Comissão Especial de Licitação instituída pelo artigo anterior, é composta dos seguintes membros:

I - Benedito de Almeida Lencastre, RG 2.633.184-2, que será seu Presidente;

II - Adilson Borines Martins, RG 4.737.670-3 e Sonia Regina Forcini, RG 6.037.519, como titulares;

III - Eliana Bruneti, RG 13.002.547 e Claudia Aparecida Pierangelli, RG 14.994.416, como suplentes;

IV - como representantes da sociedade civil, Roberto Capuano e, como seu suplente, José Augusto Viana Neto, indicados pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial de Licitação, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos membros, titular ou suplente, a que se refere os incisos II e III deste artigo”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [resolução SGGE-57, de 07-07-2000](#).

DOE, Seção I, 13/02/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC DE 19-2-2001

Autorizando, com fundamento no art. 125 § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, atendida à exigência do art. 3º, I, alínea "b", do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 144-2001, da AJG, e respectiva manifestação da chefia do órgão, o afastamento dos adiantes indicados, servidores da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, do Sindicato dos Fazendários do Estado de São Paulo, pelo prazo de duração do mandato:

Ednilsa do Carmo Mendes de Camargo, RG 14.435.820-7, na qualidade de presidente;
Ruth Pereira de Oliveira Ferreira, RG 8.016.805, na qualidade de Primeiro Tesoureiro;
Mauro de Campos, RG 12.878.548-2, na qualidade de Secretário Geral.

DOE, Seção I, 20/02/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-8, DE 20-02-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerado que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, of. 3-2001: materiais relacionados às fls. 4/8, of. GT-Demex-SS 37-2001, processo Fussesp 97-2001 e materiais relacionados às fls. 4/10; of. GT-Demex-SS 38-2001, processo Fussesp 98-2001.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados em 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/02/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-9, DE 20-02-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e á vista do parecer 655-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processos Fussesp 80-2001-SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. GPF 1-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 29-2001;

II - Secretaria de Economia e Planejamento: of. S.M.P. 11-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 44-2001;

III - Secretaria do Governo de Gestão Estratégica: of. Nupatri 1-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 70-2001;

IV - Secretaria da Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 2-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 72-2001;

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. IBt-5-2001, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 27-2001; of. 1-DA-4-2001, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 51-2001;

VI - Secretaria da Educação: of. DA/CEI 31-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 32-2001, of. CEE 5-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 60-2001;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 5 e 6, processo Fussesp 34-2001; of. 2-2001, fls. 4/7 e of. 13-2001, fls. 9/12, processo Fussesp 35-2001; of. 14-2001, fls. 7, processo Fussesp 36-2001; of. 15-2001, fls. 5/7, processo Fussesp 37-2001; of. 16-2001, fls. 4/10, processo Fussesp 38-2001; of. 20-2001, fls. 4/10, processo Fussesp 40-2001; of. 21-20001, fls. 4/27, processo Fussesp 41-2001; 22-2001, fls. 4/7, processo Fussesp 42-2001; of. 23-2001, fls. 4/9, processo Fussesp 43-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/02/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-10, DE 02-03-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerado que, após avaliação da oportunidade de conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processos Fussesp 298-2000 e 720-20000):

I - Prefeitura Municipal de Sagres, of. 33-2001, materiais relacionados às fls. 98 e Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, of. 57-2001, materiais relacionados às fls. 99, of. GAP 33-2000-SGGE, processo Fussesp 298-2000; of. Especial de 30-01-2001, materiais relacionados as fls. 4, of. GTMEX 53-2000-SAA, processo Fussesp 720-2000.

Artigo 2º - A doação que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação dessa resolução, quando a donatária dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/03/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CEGP-1, DE 6-3-2001

Divulga o Edital padrão para aquisição de bens para entrega imediata, em parcela única, com dispensa de licitação pelo valor, a ser realizada por intermédio do sistema BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

O Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo vista a instituição do sistema eletrônico de contratações para o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 45.085, de 31 de julho de 2000, bem como do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 45.695, de 5 de março de 2001, resolve:

Artigo 1º - Divulgar, na forma do constante do anexo a esta resolução, o edital padrão para aquisição de bens, com entrega imediata, em parcela única, com dispensa de licitação, a ser realizada por intermédio do sistema BEC/SP.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo à Resolução do Comitê Estadual de Gestão Pública-1, de 6 de março de 2001

MODELO 1

BEC/SP

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES

(DISPENSA)

PREÂMBULO

Edital Eletrônico de contratações DL nº xx/2001

a) UGE – órgão/entidade/código

b) Procedimento: seleção de proposta para contratação com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e art. 24, inciso II da Lei estadual nº 6.544/89.

c) Objeto:

I – item

II – quantidade

III – unidade de fornecimento

d) Cotação: em reais.

e) Local de entrega: Unidade x, localizada na Rua XYZ, Município de ZXY.

f) Prazo de entrega: xx () dias a partir de recebimento da Nota de Empenho, nos termos do previsto no subitem 4.2.

g) prazo de pagamento: 30 (trinta) dias contados de acordo com o estabelecimento no subitem 8.1.

h) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única.

i) Tipo: menor preço.

j) Data e período de cotação eletrônica: dia x/x/x das x horas às x horas.

l) Recebimento dos lances propostas: via Internet, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, na data e período indicados acima.

m) Suporte legal: Lei Federal nº 8.666, de 23.06.93, com a redação vigente, c.c. Lei estadual nº 6.544, de 22.11.1989, e alterações subsequentes, Decreto estadual nº 45.085, de 31 de julho de 2000, Decreto estadual nºque aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP, demais disposições constantes da legislação pertinente e as desta Oferta DL.

n) Suporte orçamentário-financeiro: estrutura funcional programática xxxxxxxx, código local xxxxxxxx, xxxxxxxx, programa xxxxxxxx.

o) Multas: As multas por descumprimento parcial ou total do contrato seguirão o disposto na Lei federal nº 8.666/93 e na Resolução do órgão a que pertence a UGE compradora, que poderá ser consultada no endereço eletrônico da BEC/SP, na página "LEGISLAÇÃO".

INFORMAÇÕES GERAIS



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente oferta, além dos fornecedores que já estiverem cadastrados no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO – CADFOR, em categoria compatível com o seu objeto, e aptos a participar do processo competitivo eletrônico, aqueles que se cadastrarem e se tornarem aptos até 24 (vinte e quatro) horas do início do período fixado para a cotação eletrônica, na forma estabelecida na legislação pertinente.

1.1.1. É vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração, na forma estabelecida em lei.

2. Da cotação eletrônica.

2.1. A cotação eletrônica consistirá na realização de processo competitivo, via internet, administrado pelo Departamento de Controle de Contratações – DCC, no endereço eletrônico constante da alínea “I” do preâmbulo, observado o procedimento constante do Regulamento do Sistema BEC/SP.

2.2 Para participar do certame eletrônico, os fornecedores cadastrados e os que vierem a se cadastrar no CADFOR necessitarão obter senha de acesso ao sistema, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações – DCC.

2.3. Para obter a senha o fornecedor, já cadastrado, deverá proceder na forma do estabelecido em Instrução específica editada pelo Departamento de Controle de Contratações – DCC.

2.4. Ao acessar o sistema utilizando-se da senha que lhe permitirá a participar da cotação eletrônica, o fornecedor, além de digitar o CNPJ e a senha, deverá assinalar as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com o Estado, nos termos do disposto no artigo 32, § 2º da Lei federal nº 8.666/1993 e de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP.

2.5. Os lances serão apresentados, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea “I” do preâmbulo, durante o período assinalado alínea “j”.

2.6. Será considerado vencedor aquele que apresentar o lance de menor valor, observado o preço de referência fixado pela UGE, nos termos do artigo 7º, do Decreto estadual nº /2001.

2.7. A UGE poderá anular ou revogar a presente oferta, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

3. Boleto Eletrônico da Negociação.

3.1. A aceitação do menor preço será informada ao vencedor através do Boleto Eletrônico de Negociações – BEN.

4. Contratação

4.1. As obrigações oriundas desta Oferta de Compra DL, serão formalizadas por meio de Nota de Empenho emitida pela UGE e encaminhada ao fornecedor, por meios eletrônicos, ficando, ainda, à sua disposição para retirada no endereço constante da alínea “e” do preâmbulo.

4.1.1. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação, pela empresa titular da proposta vencedora, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do Boleto Eletrônico de Negociação, de novas certidões negativas de débitos para com o INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na hipótese de as certidões apresentadas para o cadastramento estarem com os respectivos prazos de validade vencidos.

4.1.2. Para aferir a necessidade de cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 4.1.1., será realizada diligência no CADFOR/SIAFÍSICO ou, quando possível, em outros sistemas.

4.2. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação, caso o fornecedor não se manifeste em contrário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento do



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

recebimento, por meios eletrônicos, da Nota de Empenho, dando início, a partir dessa data, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

4.3. Em caso de descumprimento do disposto no subitem 4.1.1. ou de desistência do fornecedor, manifestadas nos termos do subitem 4.2, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79 da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive à aplicação de multa observando o disposto na Resolução a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

4.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, § 2º da mesma lei.

5. Prazo e local da entrega

5.1. O bem deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "e" e "f" do preâmbulo.

6. Sanções para o caso de inadimplemento

6.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 80 e 91 da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução, a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

6.2. A UGE poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução mencionada no subitem anterior e de outras penalidades previstas em lei.

6.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.

6.4 – As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7. Das condições do recebimento do objeto

7.1. A entrega do bem deverá ser atestada pela UGE, que aferirá a sua conformidade com as especificações desta Oferta de Compra DL.

7.1.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor colherá, no comprovante da entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual da Administração poderá:

7.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.1.1. Na hipótese de substituição a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

7.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 7.2.1.1.

7.2.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na alínea "e" do preâmbulo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

8. Pagamento ou Liquidação financeira

8.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de 30 (trinta dias) contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO NOSSA CAIXA S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no item 7.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9. Informações e casos omissos



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

9.1. Informações poderão ser obtidas na UGE, a partir da divulgação desta Oferta de Compra DL, sendo resolvidos os casos omissos pelo Departamento de Controle de Contratações – DCC, no endereço eletrônico constante da alínea “I” do preâmbulo.

10. Foro

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. São Paulo, em de de 2001.

DOE, Seção I, 07/03/2001, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-11, DE 14-03-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do artigo 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 148-2001-SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. DSAG 1.130-2001, materiais relacionados às fls. 9, processo Fussesp 116-2001;

II - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. Nupatri 3-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 140-2001;

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. 2-2001-DA-4, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 74-2001, of. 3-2001-DA-4, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 82-2001;

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. Coespe 2.318-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 76-2001; of. Coespe 40.795-2001; of. materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 124-2001; Coespe 393-2001, materiais relacionados às 5/8, processo Fussesp 125-2001;

V - Secretaria da Segurança Pública: of. 9BPMI 28-43-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 81-2001; of. 11BPM/M 27-04-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 103-2001; of. SAC 18-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 122-2001; of. 3Btran 35-40-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 123-2001; of. Codont 28-05-2001, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 138-2001; of. C.Méd 2-32-2001, materiais relacionados às fls.4/13, processo Fussesp 139-2001;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 30-2001, fls. 4/10, processo Fussesp 91-2001; of. 33-2001, 4 e 5, processo Fussesp 92-2001; of. 34-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 93-2001; of. 47-2001, fls. 4, processo Fussesp 100-2001; of. 50-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 114-2001; 54-2001, fls. 5, processo Fussesp 120-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/03/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC, DE 20-3-2001

Autorizando:

com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, na LC 343-84 e nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 263-2001, da AJG, o afastamento dos adiante indicados, Procuradores do Estado, para, sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem os mandatos diretivos, a seguir discriminados, do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – Sindiproesp, correspondente ao período de 1º-1-2001 a 31-12-2002:

Vítore André Zílio Maximiano, RG 8.861.766, na qualidade de Presidente; Antonio José Maffezoli Leite, RG 17.991.128, na qualidade de Secretário Geral;

com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, LC 343-84, regulamentada pelo Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 265-2001, da AJG, o afastamento de João Carlos Kasemiro, RG 16.249.083, Carcereiro Policial de 2ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de 1º Diretor de Serviços Assistenciais, da Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, pelo prazo de duração do mandato.

DOE, Seção I, 21/03/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-12, DE 23-03-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégia, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerado que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento do seguinte processo, abaixo discriminado:

I - APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, of. 3-2001-xerox, materiais relacionados às fls. 4/6, of. GT-DEMEX-SS 39-2001, processo Fussesp 99-2001.

Artigo 2º - A doação de que trata essa resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/03/2001, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-13, DE 23-03-2001

Dispõe sobre revogação da doação de material usado, declarado inservível pelo Centro de Material Excedente, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a alínea "d", do inc. I, do art. 1º da [Resolução SGGE-18, de 27-08-98](#), na parte em que doou ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, o material usado pertencente à Divisão Regional do Litoral Norte, da Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira - Codelva, da Secretaria de Economia e Planejamento, relacionado no item 2, fls. 5 do ofício SAC/COD/60/98, constante do Processo SAM-543-98.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-08-98.

DOE, Seção I, 24/03/2001, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 2-4-2001

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de Servidores da Administração direta e indireta.

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 15-4-2001, os afastamentos de servidores da Administração direta e indireta junto à Prefeitura do Município de São Paulo, autorizados até 31-3-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor no dia 1º-4-2001.

DOE, Seção I, 03/04/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC-2, DE 4-4-2001

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, Agentes Fiscais de Rendas da Secretaria da fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo porém sem quaisquer outros ônus para o estado, participarem do Seminário Internacional "A criação da ALCA e a questão tributária nas Américas", a realizar-se de 9 a 14-4-2001, em Los Angeles, estados Unidos da América.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/04/2001, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-14, DE 11-04-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para as Prefeituras Municipais e Entidade dos materiais usados pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Sagres: ofs. 32-2001 e 33-2001, of. SMA-CPLA-DA 222-2000, materiais relacionados às fls. 15; processo Fussesp 525-2000; of. SMA-CPLA-DA 223-2000, materiais relacionados às fls. 14; processo Fussesp 526-2000; ofs. IBt. 6-2001-SMA; SAP-7-2000-SMA, materiais relacionados às fls. 14, processo Fussesp 28-2001;

II - Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista: of. 57-2001, ofs. IBt. 6-2001-SMA e SAP-7-2000-SMA, materiais relacionados às fls. 14; Prefeitura Municipal de Pirapozinho: of. PMP-GAB 205-2001, materiais reciclados às fls. 15, processo Fussesp 28-2001; of. GPF 19-2001-PGE, materiais reciclados às fls. 4, processo Fussesp 30-2001;

III - Assistência Social Assembléia de Deus, de Igarapava: of. de 8-2-2001, of. Nupatri 4-2001-SGGE, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 160-2001.

Artigo 2º - A doação que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo pra uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/04/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-15, DE 11-04-2001

Dispõe sobre a revogação de doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados constantes no inc. I, do art. 1º da [Resolução SGGE-69, publicada no D.O. de 5-9-2000](#), pertencentes à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, relacionados às fls. 4/6, itens 1/4, of. DA-33-2000, processo GG-2121-2000-SGGE.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/04/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-16, DE 11-04-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 221-2001-SGGE):

I - Secretaria da Cultura: of. DT/DARC 210-2001, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 211-2001;

II - Secretaria dos Transportes: GT-MEX 3-2001, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 158-2001;

III - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. D.A. 24-2001, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 208-2001;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 8-2001, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 167-2001 e of. GTMEX 10-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 196-2001;

V - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC 8-2001, materiais reciclados às fls. 4, processo Fussesp 177-2001 e of. DRA-3-NFSAC 21-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 192-2001;

VI - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2211-2001-DCA, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 169-2001; of. 110.0003-2001-INF.EST., materiais relacionados às fls. 5/8, processo Fussesp 174-2001 e of. 1881-2001-DNIE, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 209-2001;

VII - Secretaria da Educação: of. DA/CEI 81-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 157-2001; of. SAP 13-2001, materiais relacionados às fls. 9/13, processo Fussesp 193-2001; of. CEE 30-2001, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 194-2001 e of. DA 18-2001, materiais relacionados às fls. 4/15, processo Fussesp 216-2001;

VIII - Secretaria de Segurança Pública: of. CORREGPM-12-403-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 141-2001; of. 13-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 176-2001; of. SF 312-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 210-2001 e of. 421-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 214-2001;

IX - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de materiais relacionados às fls.: of. 67-2001, fls. 4, processo Fussesp 166-2001; of. 71-2001, fls. 4, processo Fussesp 187-2001; of. 72-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 188-2001; of. 76-2001, fls. 4 e of. 77-2001, fls. 8, processo Fussesp 190-2001; of. 79-2001, fls. 4/9, processo Fussesp 198-2001 e of. 80-2001, fls. 5, processo Fussesp 199-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/04/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-17, DE 17-04-2001

Doação de materiais usados, declarados Excedente pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerado que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados – equipamentos de marcenaria, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação e declarados excedentes pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, of. 53-99-PMIP, of. 154-99-SE, materiais relacionados às fls. 4, do protocolo 50.928-33-99-SE c/ ap. protocolo 501.979-33-99-SE.

Artigo 2º - A doação que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/04/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-18, DE 30-04-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 655-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo de Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 260-2001 SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. DAS-PPI 224-2001, materiais relacionados às fls. 14/22, processo Fussesp 229-2001;

II - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. N.S.P. 26-2001, materiais relacionados às fls. 22/27, processo Fussesp 239-2001;

III - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. DA-DEPRN de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 117-2000, fls. 4, of. 118-2000, fls. 6, of. 120-2000, fls. 8, of. 121-2000, fls. 10 e 11, of. 122-2000, fls. 13, of. 123-2000, fls. 15, of. 127-2000, fls. 17, of. 129-2000, fls. 19, of. 130-2000, fls. 21, processo Fussesp 233-2001; of. 4-2001-I.F., fls. 4 e 5, processo Fussesp 236-2001;

IV - Secretaria da Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 13 de 2001, materiais relacionados às 7/9, processo Fussesp 219-2001; of. GTMEX 14-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 250-2001;

V - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 22-2001, materiais relacionado às fls. 4/65; processo Fussesp 228-2001; of. DRA-13 36-2001, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 238-2001; of. N.P. 24-20001, materiais relacionados às fls. 22/37, processo Fussesp 252-2001;

VI - Secretaria da Segurança Pública: of. CP-12-2-68-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 227-2001; of. 271-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 235-2001; of. 41-2001-SMP, materiais relacionados às fls. 10/12, processo Fussesp 237-2001; of. CFSd-20-40-2001, materiais relacionados às fls. 6 e 7, processo Fussesp 251-2001; of. 42 de 2001-SMP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 253-2001; of. 44-2001-SMP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 254-2001; of. 46-2001-SMP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 255-2001;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 88-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 223-2001; of. 89-2001, fls. 4/14, processo Fussesp 224-2001; of. 95-2001, fls. 4/26, processo Fussesp 226-2001; 96-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 240-2001; of. 98-2001, fls. 4/8, processo Fussesp 242-2001; of 99-2001, fls. 4/24, processo Fussesp 243-2001; of. 102-2001, fls. 4/16, processo Fussesp 244-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/05/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC-3, DE 7-5-2001

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidores da Administração direta e autarquias.

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2001 os afastamentos de servidores da Administração direta e autarquias junto à Prefeitura do Município de São Paulo, autorizados até 15-4-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/05/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC-4, DE 18-5-2001

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem do 45º Congresso Estadual de Municípios "Congresso Mário covas", a realizar-se de 21 a 25-5-2001, na cidade de Serra Negra, SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/05/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC - 5, DE 23-05-2001

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observando o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem das Conferências Distritais do Rotary Internacional, na seguinte conformidade:

I - Distrito 4.590, no período de 24 a 26-5-2001, na cidade de Águas de Lindóia/SP;

II - Distrito 4.310, no período de 24 a 27-5-2001, na cidade de Águas de São Pedro/SP;

III - Distrito 4.540, no período de 1º a 3-6-2001, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecida pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobediência do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/05/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC - 6, DE 23-05-2001

Fica autorizado o afastamento de servidores públicos estaduais quando participaram de certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. II, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinando com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica considerado autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, quando participaram das Conferências Distritais do Rotary Internacional, realizadas na cidade de Águas de São Pedro/SP, organizadas pelo Distrito 4510, no período de 23-9 a 1º-4-2001 e, Distrito 4620, no período de 17 a 20-5-2001.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, até o dia 30-6-2001, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado e certificado de frequência que foi oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, até a data fixada, acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/05/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC - 7, DE 24-05-2001 (REVOGADA)

Revogada pela [Resolução SGGE - 38, de 10-9-2001](#)

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competição desportiva.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. II, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinando com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do §1º, do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria de Esportes e Turismo, programadas para o ano de 2001, conforme publicação no D.O., de 6-1-2001.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará descontos nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/05/2001, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-19, DE 01-06-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Materiais Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 280-2001-SGGE):

I - Secretaria do Meio Ambiente: of. 154-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 256-2001;

II - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. N.S.P. 28-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 275-2001;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 6-2001, materiais relacionados às fls. 4, of. GTMEX 7-2001, materiais relacionados às fls. 6 e 7, processo Fussesp 168-2001; of. GTMEX 15-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp, 273-2001; of. GTMEX 17-2001, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 274-2001;

IV - Secretaria de Segurança Pública: of. CP11-031-420-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 259-2001; of. CP15-031-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 264-2001; of. 17BPMI-076-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 265-2001; of. 43BPMI-150-04-2001-PMESP, materiais relacionado às fls. 5, processo Fussesp 266-2001;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 109-2001, fls. 10/13, processo Fussesp 267-2001; of. 106-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 268-2001; of. 107-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 269-2001; of. 112-2001, fls. 4/7, processo Fussesp 271-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/06/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-20, DE 04-06-2001

Doação de veículos declarados inservíveis ao Município
da Estância Turística de Tremembé

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerado que após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Município da Estância Turística de Tremembé, dos veículos adiante discriminados, declarados inservíveis pela Comissão Executiva instituída para essa finalidade, da Unidade de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao Ofício 438-2001-GP-PMETT:

I - Volkswagen/Gol, placas CPV-1538, ano 1986, chassi 9BWZZZ30ZGT053319;

II - Volkswagen/Gol, placas CPV-1533, ano 1986, chassi 9BWZZZ30ZGT053344;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/06/2001, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-21, DE 06-06-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do artigo 4º, IV e art.5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 323-2001-SGGE):

I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. D.A. 29-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 220-2001;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 110.0008-2001-INF-EST., materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 298-2001;

III - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 28-2001, materiais relacionado às fls. 4/28, processo Fussesp 277-2001; of. DRA-9-NFSAC 298-2001, materiais relacionado às fls. 4/10, processo Fussesp 279-2001;

IV - Secretaria da Segurança Pública: of. 181-2001, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 278-2001; of. 30BPMI-067-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 285-2001; of. CFARM-016-54-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 295-2001; of. 3BPChq-007-44-20012, materiais relacionados às fls. 5 e 6, processo Fussesp 297-2001; processo Fussesp302-2001;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX nºs e materiais relacionados às fls.: of. 118-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 289-2001; of. 122-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 291-2001; of. 124-2001, fls. 12/22, processo Fussesp 292-2001; of. 129, fls. 4 e 5, processo Fussesp 308-2001; of. 130-2001, fls. 4/24, processo Fussesp 309-2001; of. 131-2001, fls. 4, processo Fussesp 310-2001; of. 134-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 311-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/06/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE, DE 6-6-2001

Designando, à vista do disposto no art. 5º, § 1º do Dec. 45.805-2001, os abaixo relacionados para comporem a Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável – CIRA: Nelson Raposo de Mello Júnior, RG 14.262.916, que será seu Coordenador; Nelson Essaki, RG 3.581.340-4; Angelo Ponzoni Neto, RG 6.148.130; Neuza Aparecida Correa Leite, RG 5.297.512; Antonio de Jesus da Silva, RG 6.584.258-3; 1º Tenente PM Alexander Gomes Bento e Márcia Leila Boccafusco Carmona, RG 7.943.125-2.

DOE, Seção I, 07/06/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-22, DE 20-06-2001

Dispõe sobre doação de veículos em estado de sucata, declarados inservíveis pela Unidade Central de Transportes Internos.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos em estado de sucata, relacionados no anexo, declarados inservíveis pela Unidade Central de Transportes Internos, em deferimento ao ofício UCT-131-2001 (PB-4.537-2001).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

A que se refere o art. 1º da Resolução SGGE-22, de 20-06-2001

Nº	PI	MARCA	ANO	CHASSI	PLACA
1	1300	Volks	1984	9BWZZZ11ZEP026409	AZ-6815
2	1339	Volks	1984	9BWZZZ11ZEP025748	IY-6239
3	1497	Fiat	1984	9BD147A0000885866	IY-6258
4	6348	Ford	1975	LA7CRU67508	DZ-4746
5	6629	Volks	1975	BJ388984	BPY-5379
6	6778	Volks	1978	BJ766788	GJ-2082
7	7277	Volks	1981	B0203806	GJ-0784
8	7605	Volks	1978	BJ762053	DZ-4725
9	7960	Volks	1984	9BWZZZ11ZEP045563	GJ-1230
10	7961	Volks	1984	9BWZZZ11ZEP045681	GJ-1200
11	8142	Volks	1985	9BWZZZ11ZFP045414	BPY-5369
12	8177	Volks	1985	9BWZZZ11ZFP046430	BPY-1307
13	8181	Volks	1985	9BWZZZ11ZFP046365	BPY-1312
14	8183	Volks	1985	9BWZZZ11ZFP046458	BPY-1317
15	8184	Volks	1985	9BWZZZ11ZFP045126	GJ-0859
16	8342	Volks	1985	9BWZZZ30ZFP044309	GJ-1410
17	8344	Volks	1985	9BWZZZ30ZFP044694	GJ-1450
18	8345	Volks	1985	9BWZZZ30ZFP044983	GJ-1480
19	8346	Volks	1985	9BWZZZ30ZFP044909	GJ-1490
20	8348	Volks	1985	9BWZZZ30ZFP044241	GJ-1460
21	8518	Gurgel	1986	X1213494	BFW-3616
22	8519	Gurgel	1986	X1213491	GJ-0138
23	8521	Gurgel	1986	X1213497	GJ-0188
24	8525	Gurgel	1986	X1213506	BPY-1321
25	8832	Chevr	1987	9BG146NFHGC008438	BZ-6460
26	8873	Gurgel	1986	X1214015	BPY-5367
27	8874	Gurgel	1986	X1214011	BFW-3619
28	8951	Volks	1987	9BWZZZ30ZHT036806	AM-7496
29	8986	Volks	1987	9BWZZZ30ZHT034816	BFW-4641
30	9016	Volks	1987	9BWZZZ30ZHT035624	BZ-6436
31	9021	Volks	1987	9BWZZZ30ZHT035941	BZ-6453
32	9026	Volks	1987	9BWZZZ30ZHT036103	AM-7499
33	9027	Volks	1987	9BWZZZ30ZHT036027	AM-7439
34	9038	Volks	1987	9BWZZZ30ZHT035939	DZ-4706
35	9393	Volks	1988	9BWZZZ32ZJP211376	BZ-6452
36	9396	Volks	1988	9BWZZZ32ZJP211887	BZ-6406
37	9580	Volks	1988	9BWZZZ30ZJT040551	BZ-6437



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

38	9631	Volks	1988	9BWZZZ30ZJP206818	BPY-1323
39	9640	Volks	1988	9BWZZZ30ZJP206822	BZ-6469
40	9662	Volks	1988	9BWZZZ30ZJP207130	BZ-6413
41	10128	Chevr	1988	9BGVN69DJJB125368	BZ-6440
42	10132	Chevr	1988	9BGVN69DJJB125698	BZ-6468
43	10267	Chevr	1989	9BGVN69DKKB121496	DZ-1046
44	10340	Chevr	1989	9BGVN69DKKB120624	DZ-4716
45	10370	Chevr	1989	9BGVN69DKKB121371	DZ-1020
46	11157	Chevr	1990	9BGVN69ELLB118791	DZ-4680
47	11162	Chevr	1990	9BGVN69ELLB118859	DZ-4718
48	11163	Chevr	1990	9BGVN69ELLB118845	DZ-4768
49	11197	Volks	1990	9BWZZZ30ZLT075805	BPY-4372
50	11199	Volks	1990	9BWZZZ30ZLT075804	BPY-1315
51	11349	Volks	1990	9BWZZZ30ZLT080649	BPY-1310
52	12453	Volks	1989	9BWZZZ20ZJT111453	
53	40062293P	Volks	1992	8AWZZZ30ZNJ015555	BFG-3544
54	1145	Volks	1988	9BWZZZ30ZHT115775	GY-1932
55	317Sudepe	Volks	1981	BO276502	GC-4235
56	02IBDF	Volks	1977	BJ502274	GC-1232
57	070IBDF	Volks	1981	BO258349	GC-8694
58	13IBDF	Gurgel	1977	X12772419	GC-0510
59	044Sudepe	Volks	1980	BO040270	GC-5183
60	67IBDF	Volks	1981	BO258325	GC-8664
61	91IBDF	Volks	1982	BO318000	GC-8701
62	319Sudepe	Volks	1981	BO282302	GC-7717
63	74IBDF	Volks	1981	BO258364	GC-8734
64	64IBDF	Volks	1980	BA915726	GC-2675
65	1IBDF	Volks	1977	BT119620	GC-1242
66	3IBDF	Volks	1977	BJ502280	GC-1222
67	59IBDF	Volks	1979	BA728161	GC-2832
68	60IBDF	Volks	1979	BJ893055	GC-3803
69	68IBDF	Volks	1981	BO258329	GC-8674
70	71IBDF	Volks	1981	BO258352	GC-8704
71	72IBDF	Volks	1981	BO258353	GC-8714
72	1155IBDF	Volks	1986	9BWZZ11ZGP035507	GY-6636
73	318Sudepe	Volks	1981	BO282291	GC-7707
74	323Sudepe	Volks	1981	BO282325	GC-7757
75	333IBDF	Volks	1983	DP007520	GC-9043
76	45244Sudep	Volks	1981	BH668373	GC-5304
77	10IBDF	Gurgel	1977	X12772426	GC-0430
78	11IBDF	Gurgel	1977	X12772441	GC-0340
79	12IBDF	Gurgel	1977	X12772412	GC-0470
80	14IBDF	Gurgel	1977	X12772442	GC-0500
81	15IBDF	Gurgel	1977	X12772455	GC-0450
82	17IBDF	Gurgel	1977	X12772409	GC-0490
83	7260	Volks	1981	BO204900	GC-5741
84	3494A	BMW	1973	2986832	GA-692
85	947	Honda	1975	1613511	GA-385
86	138789GE	Caminhoneta	1991	9BFET7139LDB39497	GZ-9444
87	260	Chevr	1990	9BGVN150LLB111040	GZ-5353
88	1140384D	Volks	1985	9BWZZZ11ZFP043735	GY-9427
89	9441	Volks	1985	9BWZZZ32ZJP212498	AZ-7857
90	702102K	Volks	1979	BJ839358	GC-4320



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

91	7093	Chevr	1978	BC14728H32126	BPY-0359
92	8094	Chevr	1984	9BG5VN15EEB107110	GD-7798
93	7081	Chevr	1978	BC14728H32041	CDZ-1175
94	7347	Chevr	1981	BC146NDA15777	GD-4740
95	11611	Volks	1992	9BWZZZ30ZNT093303	BPY-0003
96	12533	Volks	1995	9BWZZZ3775ST023209	BRZ-3310

DOE, Seção I, 21/06/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-23, DE 20-06-2001

Doação de veículos declarados inservíveis à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo - COCAMP.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que após a avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo - Cocamp, dos veículos relacionados no Anexo, declarados inservíveis pela Comissão Executiva instituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes internos, desta Pasta, em deferimento ao Correio Eletrônico de 20 de junho de 2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

A que se refere o artigo 1º da Resolução SGGE-23, de 20-06-2001

Veículo	ANO	Patrimônio	Placas	Chassi
Chevrolet/Caravan	1988	29879	BVZ-9702	9BGVN15DJJB114248
Chevrolet/Caravan	1989	30513	BVZ-5110	9BGVN15DKKB125102
Chevrolet/Caravan	1989	30501	BVZ-5182	9BGVN15DKKB125051
Chevrolet/Caravan	1988	29881	BSV-2497	9BGVN15DJJB114265
Chevrolet/Caravan	1988	29875	BVZ-1135	9BGVN15DJJB114295
Ford/Belina	1988	29891	BVZ-5122	9BFDXXLD2JBP61503
Ford/Belina	1988	29905	BVZ-5199	9BFDXXLD2JBP61547
Ford/Belina	1988	29895	BVZ-5201	9BFDXXLD2JBP61507
Ford/Belina	1988	29900	BVZ-5194	9BFDXXLD2JBP61542
Ford/Belina	1986	22803	BSV-2492	9BFCXXLB1CFD88075

DOE, Seção I, 21/06/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-24, DE 02-07-2001

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Estadual Paulista - Julio de Mesquita Filho - Unesp

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada doação à Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Estadual Paulista - Julio de Mesquita Filho - Unesp - Campus de Presidente Prudente, do veículo Chevrolet/Veraneio, placas BVZ-2966, ano 1992, chassi 9BG256NFNNCO28081, pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, e declarado inservível pela Comissão Executiva instituída para essa finalidade, da Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao expediente Of. GD-75/2001-Unesp.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/07/2001, p. 2



RESOLUÇÃO SGGE 25, DE 02-07-2001 (REPUBLICADO)

~~Institui Grupo de Trabalho com finalidade de estudar e propor alterações visando a atualização das Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo~~

~~O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, considerando a necessidade de atualizar as Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Dec. 11.074-78, resolve:~~

~~**Artigo 1º** — É constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor as alterações necessárias visando a atualização das Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Dec. 11.074-78.~~

~~**Artigo 2º** — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:~~

~~I — Brasília de Arruda Botelho, RG 3.451.449, Chefe do Cerimonial, que será a coordenadora dos trabalhos;~~

~~II — Carlos Kendi Fukuhara, RG 4.590.946, Assessor Técnico de Gabinete, do Cerimonial, que no impedimento da coordenadora designada responderá pela condução dos trabalhos;~~

~~III — Cheryl Christine Starr, RG 6.045.586, Analista para Modernização Administrativa.~~

~~**Artigo 3º** — A Coordenadora do Grupo de Trabalho poderá, se necessário, propor ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica sejam convidados consultores e especialistas na área, a fim de participarem dos trabalhos.~~

~~**Artigo 4º** — O Grupo de Trabalho terá o prazo de seis meses para apresentar seus resultados.~~

~~**Artigo 5º** — A participação no Grupo de Trabalho a que alude esta resolução não será remunerada, sendo, porém, considerada de serviço público relevante.~~

~~**Artigo 6º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DOE, Seção I, 03/07/2001, p. 2-3

Republicação: DOE, Seção I, 13/07/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/SGGE - 1, DE 6-7-2001

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica e o Secretário da Saúde resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de, dentro de 60 dias a contar da data de publicação desta resolução conjunta, desenvolver estudos para subsidiar a definição de plano de carreira para os servidores da Secretaria da Saúde e Autarquias a elas vinculadas.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros:

I - 2 representantes da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, um dos quais exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 2 representantes da Secretaria da Saúde;

III - 2 representantes do SINDSAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos no estado de São Paulo.

Parágrafo único - Dentro do prazo de 5 dias a contar da data de publicação desta resolução conjunta, os membros de que tratam os incs. I e II deste artigo serão designados pelos respectivos secretários de Estado e os representantes de que trata o inc. III serão indicados ao

Secretário do Governo e Gestão Estratégica pelo presidente do SINDSAÚDE.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho apresentará aos secretários do Governo e Gestão Estratégica e da Saúde, a cada período de 20 dias, relatórios parciais a respeito dos estudos em elaboração.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/07/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-26, DE 10-07-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 355-2001-SGGE):

I - Secretaria do Meio Ambiente; of. SMA-CPLA-DA-223-2000, material relacionado às fls. 4, processo Fussesp 526-2000;

II - Secretaria da Educação: of. SAP 19-2001, material relacionada às fls. 4, processo Fussesp 314-2001;

III - Secretaria da Economia e Planejamento: of. COD042-2001, material relacionado às fls. 4, processo Fussesp 315-2001;

IV - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania: of. DA 28-2001, materiais relacionados às fls. 10/17, processo Fussesp 329-2001;

V - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P. nºs e materiais relacionados às fls. 30-2001, fls 4; of. 33-2001, fls. 6/17; of. 34-2001, fls. 19/27; of. 35-2001, fls. 29/36, processo Fussesp 340-2001;

VI - Procuradoria Geral do Estado: of. DSAG4490-2001, material relacionado às fls. 4, processo Fussesp 348-2001;

VII - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4745-2001, material relacionado às fls. 4/7, processo Fussesp 352-2001;

VIII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 140-2001, fls.4, processo Fussesp 331-2001; of. 143-2001, fls. 4, processo Fussesp 332-2001;

IX - Secretaria da Segurança Pública: of. 238-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 321-2001; of. 2BPRv-0133-04-2001-PMESP, material relacionado às fls. 4, processo Fussesp 333-2001; of. CSMMInt-036-52-2001-PMESP, material relacionado às fls. 6, processo Fussesp 335-2001; of. CSMMOpB-254-500 de 2001-PMESP, material relacionado às fls. 4, processo Fussesp, 337-2001; of. 67-2001, material relacionado às fls. 4; of. 68-2001, material relacionado às fls. 6, of. 69-2001, material relacionado às fls. 8; of. 70-2001, material relacionado às fls. 10, processo Fussesp 342-2001; of. 30-2001, material relacionado às fls. 7, processo Fussesp 346-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/07/2001, p. 4



RESOLUÇÃO SGGE-25, DE 02-07-2001 (REPUBLICAÇÃO)

Institui Grupo de Trabalho com finalidade de estudar e propor alterações visando a atualização das Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, considerando a necessidade de atualizar as Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Dec. 11.074-78, resolve:

Artigo 1º - É constituído Grupo de Trabalho com finalidade de estudar e propor as alterações necessárias visando a atualização das Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Dec. 11.074-78.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

I - Brasília de Arruda Botelho, RG 3.451.449, Chefe do Cerimonial, que será a coordenadora dos trabalhos;

II - Carlos Kendi Fukuhara, RG 4.590.946, Assessor Técnico de Gabinete, do Cerimonial, que no impedimento da coordenadora designada responderá pela condução dos trabalhos;

III - Cheryl Christine Starr, RG 6.045.586, Analista para Modernização Administrativa e Capitão PM Carlos Roberto Albertin, RE 801126-5, ambos do Cerimonial.

Artigo 3º - A Coordenadora do Grupo de Trabalho poderá, se necessário, propor ao Secretário de Governo e Gestão Estratégica sejam convidados consultores e especialistas na área, a fim de participarem dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de seis meses para apresentar seus resultados.

Artigo 5º - A participação no Grupo de Trabalho a que alude esta resolução não será remunerada, sendo, porém, considerada de serviço público relevante.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 13/07/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO [SGGE] S/N DE 12-07-2001

Designado os abaixo indicados para comporem o Grupo de Trabalho instituído pelo art. 1º da [Resolução Conjunta-1, de 6-7-2001](#), incumbido de desenvolver estudos visando subsidiar a definição de plano de carreira para os servidores da Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas: Pedro Aníbal Drago, RG 4.111.935 e Sandra Rodrigues Monteiro, RG 11.895.005, como representantes da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, cabendo ao primeiro designado exercer a coordenação dos trabalhos; Volnei Gonsalves Pedroso, RG 9.014.546 e Carmen Aparecida Scaglioni Carmim, RG 9.664.449, como representantes da Secretaria da Saúde; Sonia Maria Takeda, RG 11.606.694-5, como representantes do SINDSAÚDE – Sindicatos dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo.

DOE, Seção I, 13/07/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CC, DE 13-7-2001

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84 e nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 370-2001, da AJG, o afastamento de Augusto Benini, RG 4.918.834 e Alexandre Farah Goulart, RG 12.307.245, Investigadores de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercem, respectivamente, o mandato de Secretário Geral e Diretor do Departamento Psico-Médico Odonto-Social, do Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo, pelo prazo de duração do mandato.

DOE, Seção I, 13/07/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-27, DE 16-07-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerado que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Casa Civil - Assessoria Técnico-Legislativa e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Macaúbal, of. 24-GP-2001, materiais relacionados às fls. 4, item 3, patrimônios 894, 1052, 1056, 1061, 1062, 1072, 2086, 2091, 2093, 2107, 2121, 2368, 2473 e 2580, do processo Fussesp 282-2001-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que se trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/07/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-28, DE 16-07-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e a vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo declarados (processo Fussesp 399-2001-SGGE):

I - Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA-CPLA-DA 222-2000, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 525-200;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. CCTAAF-T-DG1161-2001, materiais relacionados às fls. 4/22, processo Fussesp 353-2001;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTEMEX 23-2001, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 366-2001;

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. FAJ 8-2001, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 367-2001;

V - Secretaria da Educação: of. SAP 20-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 369-2001;

VI - Secretaria da Fazenda: of. DRA-3-NFSAC 46-2001, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 371-2001;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 168-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 386-2001; of. 157-2001, fls. 4/9, processo Fussesp 387-2001;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: of. CAES-59-40-2001-PMESP, matérias relacionados às fls. 4, processo Fussesp 284-2001; of. DSPA.F-M 1357-2001-MP, materiais relacionados às fls. 4; of. 1358-2001-MP, materiais relacionados às fls. 6 e 7, processo Fussesp 363-2001; 161-2001, materiais relacionados às fls. 4; of. 162-2001, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 375-2001; of. CPC-515-200-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 382-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/07/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO [SGGE], DE 16-07-2001

Designando, com fundamento na alínea "o", do inc. I, do art. 71 do Dec. 44.723-2000, Sônia Regina Abdalla Iglesias para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, na qualidade de representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, em substituição a Maria de Lourdes Teixeira Chahad, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 17/07/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-29, DE 25-07-2001 (REVOGADA)

Revogada pela [Resolução SGGE-31 de 2-7-2002](#)

Institui Equipes para fins que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 4º do Dec. 29.838-89 e considerando o dispositivo no parágrafo único do art. 3º da [Resolução SGGE-74, de 19-11-99](#), resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas 4 equipes cujos integrantes deverão proceder a identificação e avaliação dos documentos sob a orientação da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, na seguinte conformidade:

I - Equipe A, compostas pelos seguintes servidores:

Maria da Conceição Pereira Teodoro, RG 17.901.900; Roberto Maragno, RG 3.708.501; Maria Inês Rodrigues Ponciano, RG 7.859.142; Eliana Brunetti, RG 13.002.547; Vânia Marza Cordeiro, RG 3.222.843;

II - Equipe B, composta pelos seguintes servidores:

Gilvanda Tereza de Santana, RG 19.850.556; Rosinei Pereira, RG 23.168.568-3; Walter Marques Bispo, RG 11.827.985; Estefânia Lamenha dos Santos, RG 25.473.023-3;

III - Equipe C, composta pelos seguintes servidores:

Odinéia Martins de Alexandre, RG 5.690.960; Eliana Leia Guimarães, RG 7.441.164; Maria Selma Vital, RG 6.227.986; Nívea Mara de Camargo Francisco, RG 5.550.178-3; Maria Teodoro Higino, RG 10.370.135;

IV - Equipe D, composta pelos seguintes servidores:

Ilza Teixeira de Almeida, RG 19.538.932; Maria de Fátima Alves Nunes, RG 11.028.211; Maria da Páscoa Beneditti, RG 22.703.150-7; Romildo Rodrigues da Silva, RG 3.637.538-X; Marcos Fábio Maule, RG 2.298.604; Rosiris Loureiro, RG 6.625.889.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [resolução SGGE-70, de 13-09-2000](#).

DOE, Seção I, 26/07/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-30, DE 30-07-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e a vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 424-2001 SGGE):

I - Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativo: of. 803-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 395-2001;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 110.0010-2001-INF.EST., materiais relacionados às fls. 5 e 6, processo Fussesp 414-2001;

III - Secretaria da Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 31-2001, materiais relacionados às fls.10/13, processo Fussesp 417-2001;

IV - Secretaria dos Transportes: of. GTMEX 11-2001, of. GTMEX 11-2001, materiais relacionados às fls. 4/11, processo Fussesp 419-2001;

V - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. N.S.P. 35-2001, materiais relacionados às fls. 9 e 10, processo Fussesp 396-2001; of. N.S.P. 40-2001, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 413-2001;

VI - Secretaria da Segurança Pública: of. CFSd-051-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 393-2001; of. 7BPMM-230-042001-PMESP, materiais relacionados às fls.4, processo Fussesp 398-2001; of. 3Btran-178-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 412-2001;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 169-2001, fls. 4, processo Fussesp 401-2001; of. 170-2001, fls. 4, processo Fussesp 402-2001; of. 180-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 407-2001; of 181-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 408-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/07/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-31, DE 1º-08-2001

Doação de veículos declarados inservíveis, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, com destino à Escola Técnica Estadual Professor Edson Galvão, em Itapetininga, dos veículos adiante relacionados, declarados inservíveis pela Subcomissão instituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao Ofício 400-2001-GDS-CEETEPS:

I - Gurgel/Jipe, ano 1988, patrimônio 01278910J, placas BRZ-9426, chassi 9BUX12RTXJ1G16458;

II - Volkswagen/Gol, ano 1986, patrimônio 19630, placas BVZ-6517, chassi 9BWZZZ30ZGT053886.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/08/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-32, DE 03-08-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e a vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 462-2001 SGGE):

I - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 39-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 438-2001;

II - Secretaria da Educação: of. 25-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 452-2001;

III - Secretaria da Secretaria da Segurança Pública: of. 15ºBPM-M-098-20-4-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 435-2001; of. 77-98-Detel, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 296-2001; of. 80-2001, materiais relacionados às fls. 4, item 11; of. 81-2001, materiais relacionados às fls. 29/38, processo Fussesp 376-2001; of. 26-2001, materiais relacionados às fls. 4/9, processo Fussesp 437-2001; of. CSMMP-21-22-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/13, processo Fussesp 456-2001;

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7548-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 453-2001;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 183-2001, fls. 4, processo Fussesp 426-2001; of. 186-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 429-2001; of. 193-2001, fls. 4/7, processo Fussesp 444-2001; of. 194-2001, fls. 4/12, processo Fussesp 445-2001; of. 197-2001 fls. 4 e 5, processo Fussesp 448-2001; of. 201-2001, fls. 4/20, processo Fussesp 450-2001; of. 202-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 451-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/08/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-33, DE 15-08-2001

Doação de veículos declarados inservíveis, à Sociedade Beneficente Lar do Caminho.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Sociedade Beneficente Lar do Caminho, dos veículos adiante relacionados, declarados inservíveis pela Subcomissão instituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao Ofício LAR-104/2001 (PB-6.505/2001):

I - Chevrolet/Caravan, ano 1989, patrimônio 30470, placas CPV-3664, chassi 9BGVN15DKKB124196;

II - Volkswagen/Gol, ano 1986, patrimônio 19648, placas CZA-4779, chassi 9BWZZZ30ZGT052415.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/08/2001, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-34, DE 15-08-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e a vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 633-2001-SGGE);

I - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 44-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 465-2001;

II - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 364-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 471-2001; of. DA-DEPRN 315-2001, fls. 4 e 5; of. DA-DEPRN 412-2001, fls. 8; of. DA-DEPRN 413-2001, fls. 10; of. DA-DEPRN 415-2001, fls. 12, processo Fussesp 476-2001;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 18-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 459-2001; of. 1-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 478-2001; of. DSSP 428-2001, materiais relacionados às fls., 5/11, processo Fussesp 504-2001;

IV - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. AG-116-4.0-2001-PMESP, fls. 4 e 7, processo Fussesp 397-2001; of. 71-2001-SPM, fls. 4, processo Fussesp 461-2001; of. 346-2001, fls. 4, processo Fussesp 463-2001; of. CPAM1-116-112-2001-PMESP, fls. 4 e 5; processo Fussesp 466-2001; of. 17GB-B1-906-2001-PMESP, fls.4, processo Fussesp 479-2001; of. 1BPTran-211-4-2001-PMESP, fls. 7 e 8, processo Fussesp 480-2001; of. 3BPChq-33-34 de 2001-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 612-2001; of. 1954-2001, fls. 4, processo Fussesp 613-2001; of. 4.503 fls. 4/8, processo Fussesp 619-2001, of. CSFd-77-40-2001-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 620-2001; of. 17GB-96-907-2001-PMESP, fls. 4/8, processo Fussesp 621-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/08/2001, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-35, DE 31-8-2001

Dispõe sobre a sistemática de compra de bens para entrega imediata, em parcela única, com dispensa de licitação pelo valor, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, e uso do cartão eletrônico, no âmbito da Pasta.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, considerando que o Dec. 45.085-2000, instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, sistema eletrônico de contratações e dispôs sobre normas operacionais de realização de despesas, e que o art. 4º do dec. 45.695-2001, e determina que a compra de bens, para entrega imediata, em parcela única, mediante dispensa de licitação pelo valor, prevista no art. 24, II, da LF 8.666-93, se efetive, preferencialmente, por meio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, cujo edital foi divulgado pela [Resolução CEGP-1-2001](#), resolve:

Artigo 1º - Todas as Unidades Gestoras desta Pasta, quando necessário, e dentro dos limites da Lei deverão adquirir, por intermédio da Bolsa Eletrônica- BEC/SP os produtos constantes do cadastro e disponíveis para operações na bolsa.

Artigo 2º - Todas as Unidades Gestoras desta Pasta deverão, também, utilizar o Cartão de Compra Eletrônica para a realização de despesas sob o "Regime de Adiantamento", até o valor previsto para dispensa de licitação.

Artigo 3º - Qualquer dúvida a respeito da sistemática a ser implantada para o cumprimento da presente resolução será dirimida pelo Grupo de planejamento Setorial da pasta ou pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC/CECI da Secretaria da fazenda.

Artigo 4º - A Bolsa Eletrônica poderá ser acessada pelo endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/09/2001, p.11



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CEGP -1, DE 3-9-2001

Institui o Grupo de Execução do Projeto BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo e dá providencias correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, e à vista do disposto no art. 3º do Dec. 44.919-2000, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, na Assessoria Executiva do Comitê Estadual de Gestão Pública, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, o Grupo de Execução do Projeto BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Execução de que trata o art. 1º, terá por atribuições:

I - acompanhar a implantação e funcionamento do sistema e avaliar seu desempenho;

II - estabelecer diretrizes para atualização, expansão e melhoria do sistema;

III - orientar a integração de sistemas informatizados de materiais, serviços, preços, fornecedores, e compras implantados nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução, o Grupo de Execução do Projeto BEC/SP, poderá formar subgrupos de trabalho, bem como a solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/09/2001, p.2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

~~RESOLUÇÃO CEGP 2, DE 3-9-2001 (REPUBLICADO)~~

~~Divulga o Edital padrão para aquisição de bens para entrega imediata, em parcela única, mediante licitação na modalidade de Convite, tipo menor preço, a ser realizado por intermédio do sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo~~

~~O Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista a instituição do sistema eletrônico de contratações para o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Dec. 45.085-2000, bem como do disposto no parágrafo único do art. 1º do Dec. 46.074-2001, resolve:~~

~~**Artigo 1º** - Divulgar, na forma do constante do anexo a esta resolução, o edital padrão para aquisição de bens, com entrega imediata, em parcela única, mediante licitação na modalidade de Convite, tipo menor preço, a ser realizado por intermédio do sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo.~~

~~**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Minuta do Anexo I à Resolução CEGP-2, de 3-9-2001~~

~~BEC/SP~~

~~Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo Edital Convite~~

~~Preâmbulo~~

~~Edital Eletrônico de contratações CV nº xx/2001~~

~~a) UGE - órgão/entidade/código~~

~~b) Procedimento: licitação na modalidade Convite, nos termos do art. 22, III, § 3º, da LF 8.666-93 e art. 22, III da LE 6.544-89.~~

~~c) Tipo: menor preço.~~

~~d) Objeto:~~

~~I - item~~

~~II - quantidade~~

~~III - unidade de fornecimento~~

~~IV - lote mínimo de fornecimento~~

~~e) Proposta: em reais, com indicação da quantidade ofertada, da marca e da procedência do bem.~~

~~f) Local de entrega do objeto: Unidade x, localizada na Rua XYZ, nº, Município de ZXY, código da localidade, telefone, fax, CEP, das - horas às - horas.~~

~~g) Prazo de entrega do objeto: xx dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do previsto no subitem 7.2.~~

~~h) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 11.1.~~

~~i) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única.~~

~~j) Recebimento das propostas: no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, até às horas do dd/mm/aa~~

~~l) Sessão pública de abertura das propostas:~~

~~imediatamente após o encerramento do período para o seu recebimento, na qual, caso ocorra empate, será também realizado sorteio.~~

~~m) Suporte legal: LF 8.666-93, LE 6.544-89, Decreto estadual 45.085-2000, Decreto estadual 45.695-2001, Decreto estadual 46.074-2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP - Convite, demais disposições constantes da legislação pertinente e do presente Convite.~~

~~n) Suporte orçamentário financeiro: estrutura funcional programática xxxxxxxx, código local xxxxxxxx, programa xxxxxxxx.~~

~~o) Multas: As multas, por descumprimento parcial ou total do contrato, seguirão o disposto na LF 8.666-93 e em regulamentação específica do órgão ou entidade a que pertence a UGE, que poderá ser consultada no endereço eletrônico da BEC/SP, na página "Legislação".~~

~~Informações Gerais~~



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

1. Condições de Participação

~~1.1. Poderão participar da presente licitação, na qualidade de convidados, todos os fornecedores que já estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedor do Estado - Cadfor, em categoria compatível com o seu objeto e que estejam aptos a participar do Convite, mediante obtenção da senha de acesso ao Sistema BEC/SP. Poderão ainda participar do certame, os fornecedores que se cadastrarem no Cadfor e que obtiverem a senha de acesso ao Sistema BEC/SP, até 24 horas antes do encerramento do prazo para a apresentação das propostas, na forma estabelecida na legislação pertinente.~~

~~1.1.1. É vedada a participação de:~~

~~a) consórcios;~~

~~b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;~~

~~c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Estadual, na forma estabelecida em lei.~~

2. Da apresentação das propostas

~~2.1. A apresentação das propostas dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea "j" do preâmbulo, sendo criptografadas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.~~

~~2.2. Para participar do presente Convite, os fornecedores cadastrados e os que vierem a se cadastrar no Cadfor necessitarão obter senha de acesso ao Sistema BEC/SP, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC.~~

~~2.3. Para obter a senha, o fornecedor, já cadastrado, deverá proceder na forma do estabelecido na Instrução 1-2001, do Departamento de Controle de Contratações - DCC, disponível no Sistema BEC/SP, na página "Legislação".~~

~~2.4. Ao acessar o Sistema BEC/SP para participar do Convite, o licitante, além de digitar o CNPJ e a senha, deverá assinalar as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com o Estado, nos termos do disposto no art. 32, § 2º da LF 8.666-93 e de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Convite.~~

~~2.5. Os licitantes deverão formular suas propostas, eletronicamente, no endereço e prazo constantes da alínea "j" do preâmbulo, devendo indicar, além do valor ofertado, sua marca e procedência, para cada item de seu interesse.~~

~~2.5.1. O sistema criptografará, automaticamente, as propostas, mantendo-as em sigilo até o momento estabelecido para a sua abertura e divulgação.~~

~~2.6. Por razões de economicidade não serão aceitas propostas de itens cuja quantidade seja inferior ao limite estabelecido no inciso IV da alínea "d" do preâmbulo.~~

3. Do julgamento

~~3.1. No dia e hora estabelecidos na alínea "l" para a realização da sessão pública, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, o Sistema BEC/SP, automaticamente, decodificará as propostas, tornando-as públicas, via Internet, para todos os interessados, no endereço eletrônico constante da alínea "j", na forma de grade ordenatória, em ordem crescente, na qual serão identificados todos os proponentes e os valores propostos para cada um dos itens licitados.~~

~~3.1.1. Para cumprir o disposto no art. 43, § 1º, da LF 8.666-93, as UGE deverão destinar local e equipamentos eletrônicos para a Comissão de Licitação, ou servidor designado para essa finalidade, acompanhar a abertura e divulgação das propostas, juntamente com os licitantes e eventuais interessados que desejarem fazê-lo em suas dependências.~~

~~3.2. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital e as que contenham preços incompatíveis em relação ao preço de referência estabelecido pela UGE contratante.~~

~~3.3. A Comissão de Licitação ou o responsável pelo Convite, elaborará a Ata da Sessão de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas, justificando eventuais desclassificações.~~

~~3.3.1. Em caso de empate, para a obtenção da proposta vencedora, será observado o disposto no inc. II, § 2º, do art. 3º da LF 8.666-93. Mantido o empate, será realizado sorteio.~~



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

3.3.2. O sorteio será realizado pelo sistema, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, e divulgado durante a sessão pública.

3.3.3. A Ata de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas será divulgada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP para conhecimento de todos interessados, sendo o respectivo julgamento comunicado por correio eletrônico e por intermédio da Imprensa Oficial do Estado, a todos os licitantes, contando-se, a partir da publicação, o prazo para interposição de recursos.

3.4. A UGE poderá anular ou revogar a presente licitação, sem que disso resulte para os licitantes, direito a qualquer indenização.

4. Recursos

4.1. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo 5 dias úteis a contar da publicação do julgamento e classificação das propostas, ou desistir, expressamente, de recorrer, após consulta a eles formulada eletronicamente, em seguida à divulgação da Ata de julgamento e classificação dos projetos.

4.2. Interposto recurso, este constará do Sistema BEC/SP e será comunicado eletronicamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do disposto no § 3º do art. 109 da LF 8.666-93.

5. Homologação e adjudicação

5.1. Após decorrido o prazo para recurso de que trata o subitem 4.1, ou imediatamente a seguir, caso os licitantes dele desistam expressamente, ou, ainda, após decididos os recursos e impugnações interpostos, a autoridade competente da UGE contratante deliberará sobre a homologação do certame e a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor, adotando as demais providências atinentes à sua contratação.

6. Boleto Eletrônico de Negociação

6.1. Divulgada a homologação e a adjudicação, será encaminhado, eletronicamente, ao licitante vencedor, o Boleto Eletrônico de Negociações - BEN.

7. Contratação

7.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio de Nota de Empenho emitida pela UGE e encaminhada ao licitante vencedor por meio eletrônico, ficando, ainda, à sua disposição para retirada no endereço constante da alínea "f" do preâmbulo.

7.1.1. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação, pelo licitante vencedor, no prazo de até 3 dias úteis a contar do recebimento do Boleto Eletrônico de Negociação, de novas certidões negativas de débitos para com o INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na hipótese de as certidões apresentadas para o cadastramento estarem com os respectivos prazos de validade vencidos.

7.1.2. Para aferir a necessidade de cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.1.1., será realizada diligência no Cadfor/Siafísico ou, quando possível, em outros sistemas.

7.2. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação, caso o licitante vencedor não se manifeste em contrário, no prazo de 24 horas a contar do recebimento, por meio eletrônico, da Nota de Empenho, dando início, a partir da data do recebimento, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

7.3. Em caso de descumprimento do disposto no subitem 7.1.1. ou de desistência do licitante vencedor, manifestada nos termos do subitem 7.2, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da LF 8.666-93 e art. 79 da LE 6.544-89, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na regulamentação a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da LF 8.666-93, não cabendo à contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do art. 79, § 2º da mesma lei.

8. Prazo e local de entrega

8.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "f" e "g" do preâmbulo.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

9. Sanções para o caso de inadimplemento

9.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da LF 8.666-93 e arts. 80 e 81 da LE 6.544-89, de acordo com o estipulado na regulamentação, a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

9.2. A UGE poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na regulamentação mencionada no subitem anterior e de outras penalidades previstas em lei.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.

9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao contratado, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10. Das condições do recebimento do objeto

10.1 A entrega do material será atestada pela UGE, que aferirá a sua conformidade com as especificações desta licitação.

10.1.1 Por ocasião da entrega do material, o contratado colherá, no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Administração poderá:

10.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.1.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

10.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 10.2.1.1.

10.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega, no endereço indicado na alínea "f" do preâmbulo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

11. Pagamento ou liquidação financeira

11.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de 30 dias contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Banco Nossa Caixa S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as condições estabelecidas no item 10.

11.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

11.3. Não haverá reajuste do preço contratado.

12. Informações e casos omissos

12.1. Informações poderão ser obtidas, a partir da divulgação deste Convite, no endereço da UGE contratante, sendo resolvidos os casos omissos pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico constante da alínea "j" do preâmbulo.

13. Foro

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e da contratação dela originada será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DOE, Seção I, 04/09/2001, p.2-3

Republicação: DOE, Seção I, 25/09/2001, p.2

Observação: Esta resolução foi publicada em 4/9/2001, p.2. Seu conteúdo passou a integrar a RESOLUÇÃO CEGP -2, DE 3-9-2001, publicada no DOE de 25/9/2001, p.2.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 36, DE 6-9-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, ofs. 279-2001 e 280-2001, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria do Meio Ambiente, of. IBt 6-2001-SMA, materiais relacionados às fls. 41, processo Fussesp 28-2001 e da Procuradoria Geral do Estado, of. G.PR-1-234-2001-PGE, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 354-2001, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/09/2001, p.4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 37, DE 6-9-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 676-2001-SGGE):

I - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 126-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 622-2001;

II - Procuradoria Geral do Estado: of. DSAG 7418-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 634-2001;

III - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. N.S.P. 54-2001, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 639-2001;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 39-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 650-2001;

V - Secretaria da Segurança Pública: of. 74-2001- SMP, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 646-2001; of. 1709-2001, materiais relacionados às fls. 11 e 12, processo Fussesp 647-2001; of. CORREGPM-77-403-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 671-2001;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 217-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 624-2001; of. 223-2001, fls. 4/19, processo Fussesp 628-2001; of. 227-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 631-2001; of. 228-2001, fls. 4/21, processo Fussesp 632-2001; of. 230-2001, fls. 4/10, processo Fussesp 651-2001; of. 231-2001, fls. 4/7, processo Fussesp 652-2001; of. 239-2001, fls. 4/8, processo Fussesp 658-2001; of. 240-2001, fls. 4/9, processo Fussesp 659-2001; of. 241-2001, fls. 4/7, processo Fussesp 660-2001; of. 247-2001, fls. 4, processo Fussesp 661-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/09/2001, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 38, DE 10-9-2001 (REVOGADA)

Revogada pela [Resolução SGGE-22, de 27 de maio de 2002](#)

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução SGGE-18, de 5-4-99, com alterações posteriores, que instituiu a Comissão Especial de Licitação, com vistas a venda de imóveis de propriedade do Estado.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [Resolução SGGE-18, de 5-4-99](#), com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão Especial de Licitação instituída pelo artigo anterior é composta dos seguintes membros:

I - Benedito de Almeida Lencastre, RG 2.633.148-2, que será o seu Presidente;

II - Luiz Cezar Gil de Oliveira, RG 5.036.929, e Sonia Regina Forcini, RG 6.037.519, como titulares;

III - Eliana Bruneti, RG 13.002.547, Claudia Aparecida Pierangelli, RG 14.994.416, e Vera Regina Ramos, R.G. 9.185.737, como suplentes;

IV - como representantes da sociedade civil, Roberto Capuano, e como suplente, José Augusto Viana Neto, indicados pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial de Licitação, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos membros, titular ou suplente, a que se referem os incs. II e III deste artigo.". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução SGGE-7, de 12-2-2001](#).

DOE, Seção I, 11/09/2001, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 39, DE 19-9-2001 (REVOGADA)

Revogada pela [Resolução CC-47, de 12 de agosto de 2003](#)

Dispõe sobre a distribuição de veículos para a subfrota da unidade de despesa Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento na alínea “f”, do inc. II, do art. 71 do Dec. 44.723-2000, e à vista do disposto no art. 101 do referido decreto, no inc. III, do art. 16 do Dec. 9.543-77, e nos arts. 32 e 44 do Dec. 42.876-98, resolve:

Artigo 1º - A distribuição de veículos para a subfrota da unidade de despesa Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp observará os seguintes limites, de acordo com a classificação em grupos vigente:

- I - Grupo “B” - 2 (dois) veículos;
- II - Grupo “S-1” - 11 (onze) veículos;
- III - Grupo “S-2” - 18 (dezoito) veículos;
- IV - Grupo “S-3” - 1 (um) veículo;
- V - Grupo “S-4” - 7 (sete) veículos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução SGGE-83, de 29-11-2000](#).

DOE, Seção I, 20/09/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CEGP-2, DE 3-9-2001 (REPUBLICAÇÃO)

Institui o Grupo de Execução do Projeto BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo e dá providencias correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, e à vista do disposto no art. 3º do Dec. 44.919-2000, resolve:

Artigo 1º: Fica instituído, na Assessoria Executiva do Comitê Estadual de Gestão Pública, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, o Grupo de Execução do Projeto BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º: O Grupo de Execução de que trata o art. 1º, terá por atribuições:

I - acompanhar a implantação e funcionamento do sistema e avaliar seu desempenho;

II - estabelecer diretrizes para atualização, expansão e melhoria do sistema;

III - orientar a integração de sistemas informatizados de materiais, serviços, preços, fornecedores, e compras implantados nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Artigo 3º: Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução, o Grupo de Execução do Projeto BEC/SP, poderá formar subgrupos de trabalho, bem como a solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 25/09/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CEGP-3, DE 3-9-2001*

Divulga o Edital padrão para aquisição de bens para entrega imediata, em parcela única, mediante licitação na modalidade de Convite, tipo menor preço, a ser realizado por intermédio do sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

O Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista a instituição do sistema eletrônico de contratações para o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Dec. 45.085-2000, bem como do disposto no parágrafo único do art. 1º do Dec. 46.074-2001, resolve:
Artigo 1º - Divulgar, na forma do constante do anexo a esta resolução, o edital padrão para aquisição de bens, com entrega imediata, em parcela única, mediante licitação na modalidade de Convite, tipo menor preço, a ser realizado por intermédio do sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minuta do Anexo I à Resolução CEGP-3, de 3-9-2001

BEC/SP

Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo Edital Convite

Preâmbulo

Edital Eletrônico de contratações CV nº xx/2001

a) UGE - órgão/entidade/código

b) Procedimento: licitação na modalidade Convite, nos termos do art. 22, III, § 3º, da LF 8.666-93 e art. 22, III da LE 6.544-89.

c) Tipo: menor preço.

d) Objeto:

I - item

II - quantidade

III - unidade de fornecimento

IV - lote mínimo de fornecimento

e) Proposta: em reais, com indicação da quantidade ofertada, da marca e da procedência do bem.

f) Local de entrega do objeto: Unidade x, localizada na Rua XYZ, nº , Município de ZXY, código da localidade, telefone, fax, CEP , das horas às horas.

g) Prazo de entrega do objeto: xx dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do previsto no subitem 7.2.

h) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 11.1.

i) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única.

j) Recebimento das propostas: no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, até às horas do dd/mm/aa

l) Sessão pública de abertura das propostas: imediatamente após o encerramento do período para o seu recebimento, na qual, caso ocorra empate, será também realizado sorteio.

m) Suporte legal: LF 8.666-93, LE 6.544-89, Decreto estadual 45.085-2000, Decreto estadual 45.695-2001, Decreto estadual 46.074-2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP - Convite, demais disposições constantes da legislação pertinente e do presente Convite.

n) Suporte orçamentário-financeiro: estrutura funcional programática xxxxxxxx, código local xxxxxxxx, programa xxxxxxxx.

* Digitado tal qual no DOE, Seção I, 25/09/2001, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

o) Multas: As multas, por descumprimento parcial ou total do contrato, seguirão o disposto na LF 8.666-93 e em regulamentação específica do órgão ou entidade a que pertence a UGE, que poderá ser consultada no endereço eletrônico da BEC/SP, na página "Legislação".

Informações Gerais

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente licitação, na qualidade de convidados, todos os fornecedores que já estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado - Cadfor, em categoria compatível com o seu objeto e que estejam aptos a participar do Convite, mediante obtenção da senha de acesso ao Sistema BEC/SP. Poderão ainda participar do certame, os fornecedores que se cadastrarem no Cadfor e que obtiverem a senha de acesso ao Sistema BEC/SP, até 24 horas antes do encerramento do prazo para a apresentação das propostas, na forma estabelecida na legislação pertinente.

1.1.1. É vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Estadual, na forma estabelecida em lei.

2. Da apresentação das propostas

2.1. A apresentação das propostas dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea "j" do preâmbulo, sendo criptografadas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

2.2. Para participar do presente Convite, os fornecedores cadastrados e os que vierem a se cadastrar no Cadfor necessitarão obter senha de acesso ao Sistema BEC/SP, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC.

2.3. Para obter a senha, o fornecedor, já cadastrado, deverá proceder na forma do estabelecido na Instrução 1-2001, do Departamento de Controle de Contratações - DCC, disponível no Sistema BEC/SP, na página "Legislação".

2.4. Ao acessar o Sistema BEC/SP para participar do Convite, o licitante, além de digitar o CNPJ e a senha, deverá assinalar as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com o Estado, nos termos do disposto no art. 32, § 2º da LF 8.666-93 e de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Convite.

2.5. Os licitantes deverão formular suas propostas, eletronicamente, no endereço e prazo constantes da alínea "j" do preâmbulo, devendo indicar, além do valor ofertado, sua marca e procedência, para cada item de seu interesse.

2.5.1. O sistema criptografará, automaticamente, as propostas, mantendo-as em sigilo até o momento estabelecido para a sua abertura e divulgação.

2.6. Por razões de economicidade não serão aceitas propostas de itens cuja quantidade seja inferior ao limite estabelecido no inciso IV da alínea "d" do preâmbulo.

3. Do julgamento

3.1. No dia e hora estabelecidos na alínea "l" para a realização da sessão pública, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, o Sistema BEC/SP, automaticamente, decodificará as propostas, tornando-as públicas, via Internet, para todos os interessados, no endereço eletrônico constante da alínea "j", na forma de grade ordenatória, em ordem crescente, na qual serão identificados todos os proponentes e os valores propostos para cada um dos itens licitados.

3.1.1. Para cumprir o disposto no art. 43, § 1º, da LF 8.666-93, as UGE deverão destinar local e equipamentos eletrônicos para a Comissão de Licitação, ou servidor designado para essa finalidade, acompanhar a abertura e divulgação das propostas, juntamente com os licitantes e eventuais interessados que desejarem fazê-lo em suas dependências.

3.2. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital e as que contenham preços incompatíveis em relação ao preço de referência estabelecido pela UGE contratante.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

3.3. A Comissão de Licitação ou o responsável pelo Convite, elaborará a Ata da Sessão de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas, justificando eventuais desclassificações.

3.3.1. Em caso de empate, para a obtenção da proposta vencedora, será observado o disposto no inc. II, § 2º, do art. 3º da LF 8.666-93. Mantido o empate, será realizado sorteio.

3.3.2. O sorteio será realizado pelo sistema, mediante ato do responsável pelo Convite ou do Presidente da Comissão de Licitação, e divulgado durante a sessão pública.

3.3.3. A Ata de Abertura, Julgamento e Classificação das propostas será divulgada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP para conhecimento de todos interessados, sendo o respectivo julgamento comunicado por correio eletrônico e por intermédio da Imprensa Oficial do Estado, a todos os licitantes, contando-se, a partir da publicação, o prazo para interposição de recursos.

3.4. A UGE poderá anular ou revogar a presente licitação, sem que disso resulte para os licitantes, direito a qualquer indenização.

4. Recursos

4.1. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo 5 dias úteis a contar da publicação do julgamento e classificação das propostas, ou desistir, expressamente, de recorrer, após consulta a eles formulada eletronicamente, em seguida à divulgação da Ata de julgamento e classificação dos projetos.

4.2. Interposto recurso, este constará do Sistema BEC/SP e será comunicado eletronicamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do disposto no § 3º do art. 109 da LF 8.666-93.

5. Homologação e adjudicação

5.1. Após decorrido o prazo para recurso de que trata o subitem 4.1, ou imediatamente a seguir, caso os licitantes dele desistam expressamente, ou, ainda, após decididos os recursos e impugnações interpostos, a autoridade competente da UGE contratante deliberará sobre a homologação do certame e a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor, adotando as demais providências atinentes à sua contratação.

6. Boleto Eletrônico de Negociação

6.1. Divulgada a homologação e a adjudicação, será encaminhado, eletronicamente, ao licitante vencedor, o Boleto Eletrônico de Negociações - BEN.

7. Contratação

7.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio de Nota de Empenho emitida pela UGE e encaminhada ao licitante vencedor por meio eletrônico, ficando, ainda, à sua disposição para retirada no endereço constante da alínea "f" do preâmbulo.

7.1.1. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação, pelo licitante vencedor, no prazo de até 3 dias úteis a contar do recebimento do Boleto Eletrônico de Negociação, de novas certidões negativas de débitos para com o INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na hipótese de as certidões apresentadas para o cadastramento estarem com os respectivos prazos de validade vencidos.

7.1.2. Para aferir a necessidade de cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.1.1., será realizada diligência no Cadfor/Siafísico ou, quando possível, em outros sistemas.

7.2. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação, caso o licitante vencedor não se manifeste em contrário, no prazo de 24 horas a contar do recebimento, por meio eletrônico, da Nota de Empenho, dando início, a partir da data do recebimento, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

7.3. Em caso de descumprimento do disposto no subitem 7.1.1. ou de desistência do licitante vencedor, manifestada nos termos do subitem 7.2, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da LF 8.666-93 e art. 79 da LE 6.544-89, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na regulamentação a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da LF 8.666-93, não cabendo à contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do art. 79, § 2º da mesma lei.

8. Prazo e local de entrega

8.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "f" e "g" do preâmbulo.

9. Sanções para o caso de inadimplemento

9.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da LF 8.666-93 e arts. 80 e 81 da LE 6.544-89, de acordo com o estipulado na regulamentação, a que se refere a alínea "o" do preâmbulo.

9.2. A UGE poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na regulamentação mencionada no subitem anterior e de outras penalidades previstas em lei.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.

9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao contratado, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10. Das condições do recebimento do objeto

10.1 A entrega do material será atestada pela UGE, que aferirá a sua conformidade com as especificações desta licitação.

10.1.1 Por ocasião da entrega do material, o contratado colherá, no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Administração poderá:

10.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.1.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

10.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 10.2.1.1.

10.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega, no endereço indicado na alínea "f" do preâmbulo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

11. Pagamento ou liquidação financeira

11.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de 30 dias contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Banco Nossa Caixa S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as condições estabelecidas no item 10.

11.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

11.3. Não haverá reajuste do preço contratado.

12. Informações e casos omissos

12.1. Informações poderão ser obtidas, a partir da divulgação deste Convite, no endereço da UGE contratante, sendo resolvidos os casos omissos pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico constante da alínea "j" do preâmbulo.

13. Foro

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e da contratação dela originada será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

DOE, Seção I, 25/09/2001, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO [CC] DE 25-9-2001

Autorizando o afastamento de Francisca Pereira da Rocha, RG 873.876, PEB-II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para exercer mandato sindical junto à Diretoria de Assuntos Educacionais e Culturais, do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Apeoesp, em cumprimento à medida liminar concedida pelo M.M. Juiz de Direito da Décima Terceira Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos do Mandado de Segurança (Processo 1.245/053.01.019975-9).

DOE, Seção I, 26/09/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 40, DE 26-9-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 704-2001-SGGE):

I - Secretaria da Cultura: Of. DSM 27-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 464-2001;

II - Secretaria do Meio Ambiente: Of. IG 365-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 470-2001;

III - Secretaria da Fazenda: Of. N.P. 48-2001, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 677-2001;

IV - Secretaria da Saúde: Of. GT-Demex-SS 256- 2001, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 685-2001;

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Of. SEADS-DA 93-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 691-2001; Of. DRADS P. PTE. 105-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 696-2001;

VI - Secretaria da Educação: Of. SAP 34-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 690-2001; Of. DA 56-2001, materiais relacionados às fls. 4/9, processo Fussesp 692-2001;

VII - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: Of. N.S.P. 58-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 673-2001;

VIII - Secretária do Governo e Gestão Estratégica: Of. GAP. 24-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, Of. GAP 25-2001, fls. 8 e 9, processo Fussesp 680-2001; Of. GAP. 28-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 689-2001.

IX - Secretaria da Segurança Pública: Of. AG-116/4.0-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 397-2001; Of. 90-2001-JRM, fls. 4, processo Fussesp 674-2001; Of. QDPDM/N 1763- 2001, fls. 4, processo Fussesp 675-2001; Of. CSMMM 59/50-2001, fls. 4/12, processo Fussesp 678-2001; Of. 13BPMM 296/04-2001, fls. 6, processo Fussesp 683-2001; Of. DEI 80/54-2001, fls. 6, processo Fussesp 697-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/09/2001, p. 2



RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/SGGE - 2, DE 27-9-2001

Institui Prêmio de Incentivo Especial a servidores que atuam no Centro de Referência do Idoso que especifica e dá providências correlatas.

Os Secretários da Saúde e do Governo e Gestão Estratégica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Dec. 41.794-97, alterado pelo Dec. 42.955-98, resolvem:
Artigo 1º - Fica instituído Prêmio de Incentivo Especial a ser concedido aos servidores públicos estaduais que exercerem atividades no Centro de Referência do Idoso, implantado pela Secretaria da Saúde, em São Miguel Paulista, na Zona Leste da Capital.

Parágrafo único - A concessão do Prêmio de Incentivo Especial, de que trata o "caput" deste artigo, visa assegurar a atenção integral ao idoso, ampliando suas potencialidades individuais e atenuando suas limitações, visando a manutenção da autonomia e prevenção da perda de independência, de forma a propiciar assim, as condições básicas de saúde para o exercício pleno da sua cidadania.

Artigo 2º - As ações no Centro de Referência do Idoso deverão ser desenvolvidas com a participação das Secretarias de Estado da Saúde, do Governo e Gestão Estratégica, da Educação, da Cultura, do Meio Ambiente, da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Emprego e Relações do Trabalho, dos Transportes, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Segurança Pública, de Esportes e Turismo e dos Transportes Metropolitanos, contando com a participação de organismos privados e de iniciativa comunitária, tendo como área de abrangência a população idosa da região de São Miguel Paulista e adjacências.

Artigo 3º - O Centro de Referência do Idoso tem como objetivos específicos:

I - promover ações integradas para o envelhecimento saudável do idoso, resgatando sua identidade e fortalecendo seu papel social;

II - prestar assistência à saúde e reabilitação da capacidade funcional comprometida do idoso;

III - promover condições de habitabilidade aos idosos, bem como a acessibilidade aos transportes, edifícios e vias públicas;

IV - estimular e apoiar os idosos no exercício de seus direitos;

V - potencializar as ações de atendimento à população idosa em situações de risco e exclusão social;

VI - disseminar valores e atividades positivas face ao envelhecimento do idoso;

VII - concentrar e disponibilizar dados e informações sobre questões de atendimento aos idosos;

VIII - promover programas de capacitação em geriatria e gerontologia, formando e reciclando recursos humanos da rede de serviços das Secretarias de Estado e demais entidades envolvidas.

Artigo 4º - O Prêmio de Incentivo Especial será atribuído aos médicos e cirurgiões-dentistas, mensalmente, com base na quantidade mensal de consultas e procedimentos odontológicos efetivamente realizados, apurados em formulário próprio, ficando estabelecidos os seguintes limites mensais máximos:

I - para a especialidade de psiquiatria médica, 176 consultas, correspondentes a 2 consultas/hora, se em Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica;

II - para a classe de Cirurgião-Dentista, 176 procedimentos, correspondentes a 2 procedimentos odontológicos/hora, se em Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica;

III - para as demais especialidades da área médica da classe de Médico, 264 consultas, correspondentes a 3 consultas/hora, se em Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica.

Artigo 5º - O valor do Prêmio de Incentivo Especial corresponderá à importância resultante da multiplicação do número de consultas/procedimentos efetivamente



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

realizados pelo valor unitário da consulta/ procedimento, fixado pelo Secretário da Saúde, observados os limites máximos previstos.

Artigo 6º - Para efeito do pagamento do Prêmio de Incentivo Especial de que trata esta resolução conjunta prevalecem os critérios estabelecidos no Dec. 41.794-97, alterado pelo Dec. 42.955-98.

Artigo 7º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/09/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 41, DE 5-10-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 741-2001-SGGE):

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Of. GTMEX 45-2001, materiais relacionados às fls.

4/12, processo Fussesp 732-2001;

II - Procuradoria Geral do Estado: Of. G.PR-1 414-2001, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 734-2001;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: Of. INF.EST. 110.17-2001, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 735-2001;

IV - Secretaria da Fazenda: Of. N.P. 54-2001, materiais relacionados às fls. 4/16, processo Fussesp 708-2001, Of. N.P. 57-2001, fls. 4/17, processo Fussesp 730-2001, Of. N.P. 59-2001, fls. 4, processo Fussesp 731-2001;

V - Secretaria da Segurança Pública: Of. DSPJ 34-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 701-2001, Of. DGP 459-2001, fls. 4, processo Fussesp 705-2001, Of. DPJSPI-Deinter 2-Campinas 46-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 709-2001, Of. 11BPMI 174/4-2001, fls. 7 e 8, processo Fussesp 726-2001, Of. 5º BPMM 85/54.1-2001, fls. 4, processo Fussesp 728-2001;

VI - Secretaria da Saúde: Of. GT-Demex-SS 259- 2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 712-2001, Of. GT-Demex-SS 260-2001, fls. 4, Of. GT-Demex-SS 269-2001, fls. 6, processo Fussesp 713-2001, Of. GT-Demex-SS 261-2001, fls. 4/23, processo Fussesp 714-2001, Of. GT-Demex-SS 262- 2001, fls. 4/20, processo Fussesp 715-2001, Of. GT-Demex-

SS 265-2001, fls. 4/12, processo Fussesp 716-2001, Of. GT-Demex-SS 266-2001, fls. 4/10, processo Fussesp 717-2001, Of. GT-Demex-SS 272- 2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 718-2001, Of. GT-Demex- SS 275-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 720-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/10/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 42, DE 5-10-2001

Doação de veículos declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, dos veículos adiante discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão constituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao Ofício 459-2001-PMSLP (PB-11.365-2001):

I - Chevrolet Caminhão, ano 1987, patrimônio 1221916H, placas BVZ-8130, chassi 9BG442NLHHC019469;

II - Chevrolet A20, ano 1990, patrimônio 90038E, placas BSV-3242, chassi 9BG244NFKKC031256.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/10/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 43, DE 18-10-2001

Doação de veículos declarados inservíveis às entidades que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades adiante relacionadas, dos veículos a seguir discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão constituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício Flora Vale 32/2001 (PB-101.066-2001):

Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema "Flora Vale", veículo Chevrolet, modelo Chevette, ano 1992, patrimônio 4170, placas BFG-0853, chassi 9BGTC11JNMC105526;

II - Ofício s/nº de 20-9-2001 (PB-11.416-2001):

Casa da Criança Dom Antonio José dos Santos, veículo Volkswagen, modelo Gol, ano 1986, patrimônio 19656, placas BVZ-5183, chassi 9BWZZZ30ZGT053281.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/10/2001, p. 7



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO [SGGE] S/N DE 18-10-2001

Designando, com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 46.142-2001, alterado pelo Dec. 46.187- 2001, os adiante relacionados para integrarem, como membros, na qualidade de representantes das entidades a seguir discriminadas, o Grupo de Trabalho instituído com vista à criação da Agência de Fomento do Turismo no Estado de São Paulo:

Paulo Roberto Julião dos Santos, da Associação dos Prefeitos de Estâncias do Estado de São Paulo - APRECESP;

Rubens Emil Cury, do Consórcio da Hidrovia Tietê Paraná.

DOE, Seção I, 19/10/2001, p. 7



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-44, DE 23-10-2001

Autoriza a Administração Superior da Secretaria e da Sede da Pasta a receber, por doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os veículos que especifica.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, nos termos do art. 1º do Dec. 24.543-85, combinado com o art. 1º do Dec. 31.833-90, à vista do decidido na 193ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica a Administração Superior da Secretaria e da Sede da Pasta autorizada a receber, por doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os seguintes veículos:

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1996	CBM-7187	9BWZZZ231SP038597
Volkswagen/Kombi	1996	CBM-9150	9BWZZZ231SP039974
Volkswagen/Kombi Furgão	1993	BML-1707	9BWZZZ21ZPP016679
Volkswagen/Kombi Furgão	1994	BOG-3075	9BWZZZ21ZPP028776
Volkswagen/Kombi Furgão	1989	GPC-6266	9BWZZZ21ZKP017725

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/10/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO [SGGE] S/N DE 23-10-2001

Designando: à vista do disposto no art. 5º, § 1º do Dec. 45.805-2001, Ilda Cristina Campos da Rocha Fernandes, RG 6.013.416-1, para exercer as funções de Coordenador da Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - Cira, em substituição a Nelson Raposo de Mello Júnior; à vista do disposto no art. 5º, § 1º do Dec. 45.765-2001, Ilda Cristina Campos da Rocha Fernandes, RG 6.013.416-1, para exercer as funções de Coordenador da Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia - Cire, em substituição a Nelson Raposo de Mello Júnior.

DOE, Seção I, 24/10/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 45, DE 1º-11-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 800-2001-SGGE):

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 48-2001, materiais relacionados às fls. 4/21, processo Fussesp 762-2001;

II - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC 363-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 767-2001;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 110.0019-2001-INF.EST., materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 786-2001;

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. FAJ 331- 2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 742-2001; of. G.PR-1-443-2001, materiais relacionados às fls. 4/9, processo Fussesp 761-2001;

V - Secretaria da Segurança Pública: of. 13BPMI- 200-040-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 739-2001; of. CPD-849-200- 2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 758-2001; of. CPI1-095-420-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 777-2001; of. CPI5-112-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 780-2001;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 283-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 749-2001; of. 284-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 750-2001; of. 287-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 770-2001; of. 288-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 771-2001; of. 295-2001, materiais relacionados às fls. 4/17, processo Fussesp 785-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/11/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 46, DE 8-11-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 968-2001-SGGE):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. DSAG 9800- 2001, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 797-2001;

II - Secretaria do Meio Ambiente: of. D.A. 210- 2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 798-2001;

III - Secretaria da Educação: Informação PAT 02- 2001, materiais relacionados às fls. 5 e 6, processo Fussesp 799-2001;

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 10.642-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 818-2001;

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 53-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 956-2001;

VI - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS D.A. 39-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 957-2001;

VII - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC 407-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 795-2001; of. N.P. 49-2001, materiais relacionados às fls. 4/12; of. N.P. 50-2001, materiais relacionados às fls. 14/17; of. N.P. 51-2001, materiais relacionados às fls. 19/22, processo Fussesp 819-2001;

VIII - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. N.S.P. 109-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 950-2001; of. N.S.P. 111-2001, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 951-2001; of. N.S.P. 112-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 952-2001;

of. GAP 36-2001, materiais relacionados às fls. 4; of. GAP 37-2001, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 954-2001;

IX - Secretaria da Segurança Pública: of. CAES- 181-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 768-2001; of. 31ºBPMM-183-10- 2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 776-2001; of. 8-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 793-2001; of. CSMMMOpB-387-500-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 794-2001; of. 21BPMM-245-04-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 821-2001;

X - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 300-2001, fls. 4/12, processo Fussesp 809-2001; of. 301-2001, fls. 4, processo Fussesp 810-2001; of. 302-2001, fls. 4 e 5, processo Fussesp 811-2001; of. 308-2001, fls. 4/32, processo Fussesp 814-2001; of. 310-2001, fls. 4/11, processo Fussesp 816-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/11/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 47, DE 8-11-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Araçatuba, of. BO1-2705-2001-PMA, of. DA-CEI 144-2001-SE, materiais relacionados às fls. 4/7, do processo Fussesp 688-2001-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/11/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 48, DE 8-11-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, of. GP-937-2001-PMM, of. 20.626-2001-SAP, materiais relacionados às fls. 5, do processo Fussesp 822-2001-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/11/2001, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE - 49, DE 14-11-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para as Prefeituras Municipais dos materiais usados pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, of. GP-306-2001-PMSAP, of. DA-CEI 142-2001-SE, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do processo Fussesp 686-2001-SGGE;

II - Prefeitura Municipal de Lupércio, of. 179- 2001-PML, of. GTMEX-37-2001-SAA, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 615-2001- SGGE;

III - Prefeitura Municipal de Rancharia, of. 513- 2001-SG-PMR, of. DRA-9-NFSAC 485-2001-SF, materiais relacionados às fls. 5 e 6, processo Fussesp 642-2001-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/11/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/SGGE-3, DE 14-11-2001

Estende o Prêmio de Incentivo Especial aos integrantes das classes que especifica, em exercício no Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"

Os Secretários da Saúde e do Governo e Gestão Estratégica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Dec. 41.794-97, alterado pelo Dec. 42.955-98, resolvem:

Artigo 1º - Fica estendido aos integrantes das classes de Médico e de Cirurgião-Dentista, em exercício no Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, o Prêmio de Incentivo Especial de que trata a Resolução Conjunta SS/SAM-3, de 17-5-98, alterada pela [Resolução Conjunta SS/SGGE-119, de 28-7-2000](#).

§ 1º - Aos integrantes da classe de Médico que atuam como anestesistas na unidade hospitalar mencionada no "caput" deste artigo, fica estendido o Prêmio de Incentivo Especial de que trata a Resolução Conjunta SS/SAM-4, de 30-11-98, alterada pela Resolução Conjunta SS/SGGE-119, de 28-7-2000.

§ 2º - Aos integrantes da classe de Médico que atuam nas unidades de internação, centros cirúrgicos e obstétricos da unidade hospitalar mencionada no "caput" deste artigo, fica estendido o Prêmio de Incentivo Especial de que trata a [Resolução Conjunta SS/SGGE-118, de 28-7-2000](#).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução conjunta correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/11/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-50, DE 5-12-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 1066-2001-SGGE):

I - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: of. Nupatri 26-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 971-2001;

II - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: of. SCTDE-DA 137-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 996-2001;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 9169-2001, materiais relacionados às fls. 5/12, processo Fussesp 1032-2001;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 172-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 966-2001; of. DA-DEPRN 605-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1006-2001.

V - Procuradoria Geral do Estado: of. FAJ 332- 2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 743-2001; of. G.PR-1-478-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 978-2001; of. G.PR-1-503-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1039-2001;

VI - Secretaria da Fazenda: of. DRA-3-NFSAC 98-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 972-2001; of. N.P. 65-2001, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 973-2001; of. N.P. 68-2001, materiais relacionados às fls. 4/10, processo Fussesp 1029-2001; of. N.P. 76-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1030-2001;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 319-2001, fls. 4/6, processo Fussesp 982-2001; of. 328-2001, fls. 4/12, processo Fussesp 1010-2001; of. 329-2001, fls. 4/8, processo Fussesp 1011-2001; of. 337-2001, fls. 4/7, processo Fussesp 1017-2001; of. 340-2001, fls. 4, processo Fussesp 1044-2001; of. 341-2001, fls. 4, processo Fussesp 1045-2001;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: of. 43BPMI-244-04-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 967-2001; of. CPI6-154-62-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 969-2001; of. 3BTran-297-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 985-2001; of. 487-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 999-2001; of. 678-2001, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. 688-2001, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 1002-2001; of. 1ºBPChq-145-4-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. 1ºBPChq-146- 4-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 1005-2001; of. nº 3BTran-329-40- 2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 4; of. 3BTran-339-40-2001-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1033-2001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/12/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-51, DE 5-12-2001

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, of. GP 765-2001-PMSJRP, of. S.Ad. 25-2001-SSP, materiais relacionados às fls. 5/10, do processo Fussesp 960-2001-SGGE.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/12/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-52, DE 5-12-2001

Doação de veículos declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de Roseira.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Roseira, dos veículos adiante discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão constituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento ao Ofício 243-2001-PMR:

I - Chevrolet Caravan, ano 1989, placas CZA- 4763, chassi 9BGUN15DKKB124313;

II - Ford Belina, ano 1988, placas BPY-9394, chassi 9BFDXXLD2JBP61505.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/12/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO [SGGE] S/N DE 5-12-2001

Designando, com fundamento no art. 71, I, alínea "o", do Dec. 44.723-2000, o Major PM Jorge Luiz Alves, RG 8.816.827, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em substituição ao Tenente Coronel PM Gilmar Ferreira de Paula, RG 7.637.798, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 06/12/2001, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

RESOLUÇÃO SGGE-53, DE 21-12-2001

Estabelece os limites para fixação de cotas de combustíveis das Unidades Frotistas para o exercício de 2002 e dá providências correlatas.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, VII, alínea "d" do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - Os limites a serem observados nas propostas de fixação de cotas de combustíveis utilizados em veículos e outros fins, pelas Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, para consumo no exercício de 2002, terão por base o efetivamente consumido no exercício de 2001.

Parágrafo único - A Unidade Central de Transportes Internos, ao elaborar as propostas de que trata este artigo, considerará o comportamento do consumo apresentado pelas Unidades Frotistas, com relação às cotas fixadas ou readequadas, vigentes no exercício de 2001, podendo para tanto, convocar representantes das áreas envolvidas, para obter esclarecimentos.

Artigo 2º - Fixadas as cotas de combustíveis, os dirigentes das frotas deverão rateá-las:
I - para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo mensal não ultrapasse a média permitida;

II - entre as subfrotas, caso as possuam, na medida de suas necessidades, no decorrer do exercício.

§ 1º - Cabe às Unidades Frotistas, por meio de seus órgãos de transportes, fazer o acompanhamento mensal do consumo de combustíveis de suas subfrotas.

§ 2º - Aplica-se às subfrotas, em relação ao controle de suas cotas de combustíveis, o disposto no inciso I deste artigo.

§ 3º - Em qualquer caso, se a média mensal for ultrapassada, esta deverá ser compensada no mês subsequente.

§ 4º - As Unidades Frotistas deverão exercer controle de seu consumo, em relação às cotas fixadas para o exercício, evitando pedidos de alteração.

Artigo 3º - Os pedidos de alteração de cota, de iniciativa dos dirigentes das frotas, deverão ser encaminhados à Unidade Central de Transportes Internos, estando condicionados:

I - à comprovação do acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, devidamente justificados ou ainda, do aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido;

II - ao encaminhamento do "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", por meio informatizado, até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo;

III - à regularização da documentação da frota existente, no que se refere aos licenciamentos e ao pagamento de multas;

IV - ao encaminhamento do pedido, impreterivelmente, até o dia 31-10-2002, sendo passível de responsabilização o dirigente que houver autorizado consumo acima da cota fixada.

Artigo 4º - As cotas de combustíveis para os veículos e outros fins das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário serão fixadas pelas próprias entidades, cabendo à Unidade Central de Transportes Internos o acompanhamento e controle do consumo.

Parágrafo único - Os dirigentes das entidades aludidas no "caput" deste artigo deverão:

1. informar à Unidade Central de Transportes Internos as cotas fixadas para o exercício de 2002, até 31-1-2002;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL / SGGE - RESOLUÇÕES (2001)

2. encaminhar à Unidade Central de Transportes Internos o "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", por meio informatizado, até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo;
3. adotar as providências necessárias ao controle mensal do consumo de combustíveis de suas frotas;
4. encaminhar à Unidade Central de Transportes Internos as alterações de cotas efetuadas no decorrer do exercício.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/12/2001, p. 15
